

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 05/2016

10 de Fevereiro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3ª secretária: Arlete do Socorro Nascimento
4º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Empreendedorismo é alternativa para a crise</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.618, de 04.02.2016 - DOU de 05.02.2016</i>	<i>5</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 , que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 4, de 03.02.2016 - DOU de 05.02.2016.....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre os Leiautes da e-Financeira.	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 5, de 03.02.2016 - DOU de 05.02.2016.....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.	
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	6
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016 - Rep. DOU de 03.02.2016.....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil.	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.614, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016</i>	<i>17</i>
Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.615, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016</i>	<i>18</i>
Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.616, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016</i>	<i>19</i>
Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.617, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016</i>	<i>20</i>
Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.	
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	20
<i>Portaria MTPS nº 127, de 04.02.2016 - DOU de 05.02.2016</i>	<i>20</i>
Estabelece, para o mês de janeiro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	
2.05 FGTS E GEFIP.....	21
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 4, de 04.02.2016 - DOU de 05.02.2016</i>	<i>21</i>
Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 , e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal , que optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	23
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	23
<i>Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 2, de 02.02.2016 - DOU de 03.02.2016.....</i>	<i>23</i>
Ratifica o Convênio ICMS 2/2016.	
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	23
<i>Lei nº 16.127, de 04.02.2016 - DOE SP de 05.02.2016 (Projeto de Lei nº 670/2013, do Deputado Afonso Lobato - PV).....</i>	<i>23</i>
Estabelece normas de mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamento em estacionamentos de veículos e dá providências correlatas.	
<i>Portaria CAT nº 18, de 04.02.2016 - DOE SP de 05.02.2016</i>	<i>25</i>
Cria Serviço de Pronto Atendimento, extingue Posto Fiscal, divulga novos locais de atendimento para fins de cumprimento de obrigações tributárias e dá outras providências.	



Comunicado CAT nº 6, de 01.02.2016 - DOE SP de 02.02.2016	26
Estabelece os procedimentos para a regularização da situação do contribuinte que realizar emissão incorreta de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação.	
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS	26
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	26
<i>Juiz de Belo Horizonte concede liminar para que motorista da Uber não seja autuado</i>	26
<i>Bolha de Excelência</i>	27
<i>Briga no ambiente de trabalho autoriza justa causa</i>	28
<i>EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ.</i>	29
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA - IOF</i>	30
<i>Cartórios já emitiram mais de 60 mil certidões de nascimento com CPF</i>	31
<i>Declarações a Serem Entregues – Fevereiro/2016</i>	31
<i>Facilidade para abrir empresas leva negócios brasileiros a Miami</i>	32
<i>Sem recuperação, setor automobilístico continua demitindo</i>	34
<i>Prazo de Entrega – Comprovante de Rendimentos à Pessoa Física</i>	35
<i>DeSTDA é obrigatória para optantes do Simples Nacional</i>	36
<i>Trabalho de auxiliar de laboratório de análises clínicas é especial, diz TRF-3</i>	36
<i>Receita promete reavaliar inclusão de sociedade unipessoal no Simples Nacional</i>	37
<i>Prorrogação do contrato de experiência não pode ser feita no próprio ato de contratação</i>	38
<i>Alteradas Normas do IPI – Chocolates, Sorvetes e Fumo</i>	39
<i>A verdadeira inovação disruptiva nos escritórios contábeis</i>	40
<i>CCT Comerciais: número de registro no TEM</i>	42
<i>Offshore terá que identificar dono real</i>	42
<i>PIS/Cofins não-cumulativo - Conceito de insumo à luz da jurisprudência administrativa e judicial</i>	44
<i>Negada estabilidade na gravidez em contrato de aprendizagem</i>	45
<i>Câmara aprova MP que aumenta imposto sobre ganho de capital</i>	46
<i>Senado permite ampliação de 5 para 20 dias da licença-paternidade</i>	47
<i>Governo sofre primeira derrota do ano com imposto sobre ganhos de capital</i>	48
<i>Documentos para fins de defesas em Reclamatórias Trabalhistas na ERA DIGITAL</i>	49
<i>Lucro Real: Atenção para os adiantamentos pendentes</i>	51
<i>Investidor não residente no Brasil – Aplicações – Registros – Data-base para envio</i>	52
<i>Indisponibilidade de bens, direitos ou valores – Procedimentos</i>	52
<i>Banco terá de indenizar gerente que recebeu apelido irônico de chefe</i>	53
<i>ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF</i>	53
<i>Governo estuda tributação maior no lucro presumido</i>	54
<i>CPRB: Qual a Receita a Considerar no Reinício de Atividades?</i>	55
<i>IPI - Chocolate, sorvete, fumo, cigarro e alimentação animal - Tributação - Alteração</i>	55
<i>Registro Profissional - CTPS - Anotações</i>	56
<i>Impostos e Prestação de Contas do Setor Público</i>	57
<i>Por quanto tempo é possível receber Pensão por Morte? (INSS)</i>	58
<i>Declaração de Ajuste Anual do IRPF Referente ao Exercício de 2016</i>	59
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 16 DE ABRIL DE 2012</i>	60
<i>CARF decide que sociedade optante do lucro presumido deve pagar contribuição previdenciária sobre lucro distribuído a maior</i>	61
<i>Nota de esclarecimento sobre a e-Financeira</i>	62
<i>Fiscalização</i>	62
3.02 COMUNICADOS	63
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	63
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	63
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	64
<i>FUTEBOL</i>	64
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	64
4.01 CURSOS CEPAEC.....	65



4.02 PALESTRAS.....	66
16/02 – 19h00 às 21h00 - Palestra do Projeto Saber Contábil: Como Evitar Erros Fiscais. Adriana Manni Peres.	
.....	66
4.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	66
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	66
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	67
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	67
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	67
Às Terças Feiras:.....	67
GRUPO IRFS.....	67
Às Quintas Feiras:.....	67

Empreendedorismo é alternativa para a crise

Contabilidade está apta a apoiar os novos empresários em todas as etapas do negócio

Por Juliana Barbosa

RP1 Comunicação

Segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgado no dia 19, o Brasil terá 8,4 milhões de desempregados neste ano. Abrir um negócio pode ser uma boa alternativa para quem perde o trabalho. Mas garantir a sustentabilidade financeira de uma empresa em momento de crise, como o vivido pelo País, exige planejamento, avaliação dos melhores segmentos e das possibilidades de financiamento. Um profissional da contabilidade preparado pode auxiliar o empresário a construir uma alternativa sólida para começar o novo empreendimento.

Os desafios enfrentados por quem quer começar um negócio são grandes. A falta de experiência, de recursos financeiros e de noções de administração do negócio em si são algumas delas. O profissional da contabilidade está apto a auxiliar quem está começando. “Hoje o profissional exerce, cada vez mais, o papel de assessor estratégico, apontando as melhores alternativas para o empreendedor”, explica o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Luiz Fernando Nóbrega.

O contador pode assessorar o empresário desde o momento de escolha da constituição da empresa, da melhor forma de tributação e até mesmo na hora do sistema de gestão. “A correta orientação pode apontar qual é a melhor organização jurídica e o melhor enquadramento tributário, que se feitos de maneira adequada levam a um menor impacto tributário e ajudam a melhorar o desempenho da empresa”, relata Nóbrega.

As empresas podem ter várias formas jurídicas, como, por exemplo, o Microempreendedor Individual, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedade Empresarial Limitada. Quanto ao enquadramento tributário, elas têm a opção do Regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

O profissional da contabilidade qualificado pode auxiliar a encontrar as melhores opções de financiamento e um programa de gerenciamento, entre os disponíveis no mercado, que melhor se adequa à realidade do novo negócio. “Hoje existem programas, que chamamos de sistemas de prateleira, para quase todos os tipos de negócio. A vantagem é que já estão prontos e têm custo menor do que mandar produzir um sistema personalizado”, afirma o vice-presidente.



A formalização é uma segurança para o empreendedor, que na informalidade fica sujeito à fiscalização que pode levar ao fechamento do negócio e é também uma oportunidade. “Além da tranquilidade de estar legalizado, a formalização é um diferencial de negócios, visto que muitas pessoas não compram de quem não emite nota fiscal. Outra vantagem é que as microempresas e as empresas de pequeno porte têm uma série de benefícios em licitações e contam com linhas de créditos com condições mais favoráveis”, explica Nóbrega.

O Brasil tem mais de 5 milhões de microempreendedores e cerca de 6 milhões de microempresas, segundo dados do Sebrae. Os pequenos negócios são responsáveis por 52% dos empregos com carteira assinada do País.

Postado por: Comunicação CFC

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

Instrução Normativa RFB nº 1.618, de 04.02.2016 - DOU de 05.02.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º O art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 41.

.....

§ 3º

.....

XIII - o crédito resultante de pagamento indevido ou a maior efetuado no âmbito da PGFN;

XIV - o débito ou o crédito que se refira ao AFRMM ou à TUM; e

XV - outras hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 4, de 03.02.2016 - DOU de 05.02.2016

Dispõe sobre os Leiautes da e-Financeira.

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012 .

Declara:

Art. 1º Ficam aprovadas as novas versões dos Leiautes da e-Financeira, de que trata o inciso I do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015 , constantes dos anexos I a XII deste Ato, disponíveis para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço

<<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-financeira/legislacao.htm>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 5, de 03.02.2016 - DOU de 05.02.2016

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012 .

Declara:

Art. 1º Fica aprovada a nova versão do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015 , constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-financeira/manual-de-preenchimento.htm>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016 - Rep. DOU de 03.02.2016

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela



Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 , no *caput* e § 1º do art. 7º e nos arts. 10,14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 , no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 , e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 ,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO-I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2016, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2015:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55 (cento e quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis



residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 .

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do *caput* e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do *caput*, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2015.

CAPÍTULO-II

DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o § 1º, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO-III

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com o uso de:

I - computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2016, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Declaração IRPF 2016 on-line", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço de que trata o inciso I do *caput*, observado o disposto no art. 5º; ou



III - dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Fazer Declaração", observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do *caput* é acessado por meio do aplicativo APP IRPF, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

§ 2º A utilização do serviço "Declaração IRPF 2016 on-line" de que trata o inciso II do *caput* dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

CAPÍTULO-IV

DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO dos serviços "declaração irpf 2016 on-line" e "fazer declaração"

Art. 5º É vedada a utilização dos serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do *caput* do art. 4º, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda na hipótese de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2015:

I - terem auferido:

a) rendimentos tributáveis:

1. sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º; ou

2. recebidos do exterior.

b) os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

1. ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

2. ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

3. ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;



4. ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, e fundos de investimento imobiliário; ou

5. recebidos acumuladamente (RRA) de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

c) os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

1. rendimentos cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º;

2. parcela isenta correspondente à atividade rural;

3. recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

4. lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

5. lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969; ou

d) rendimentos tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º;

II - terem-se sujeitado:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável ou das informações relativas a doações efetuadas; ou

III - terem realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º, em cada caso ou no total.

CAPÍTULO-V



DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

Art. 6º O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:

I - tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014; e

II - no momento da importação do arquivo referido no § 1º, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, por meio da:

a) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

b) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

c) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

§ 1º A RFB disponibiliza ao contribuinte um arquivo a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

§ 2º O acesso às informações do arquivo de que trata o § 1º a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 2009.

§ 3º O arquivo deve ser obtido no e-CAC, no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do *caput* do art. 4º.

§ 4º É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização dos serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do *caput* do art. 4º.

CAPÍTULO-VI

DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 29 de abril de 2016, pela Internet, mediante a utilização:



I - do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do *caput* do art. 4º; ou

II - dos serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do *caput* do art. 4º, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual de que trata o *caput* será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º.

§ 3º Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital, o contribuinte que se enquadrou, no ano-calendário de 2015, em pelo menos uma das seguintes situações:

I - recebeu rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

II - realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada caso ou no total.

§ 4º A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º deve ser apresentada, em mídia removível, em uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso do serviço "Declaração IRPF 2016 on-line" de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º.

CAPÍTULO-VII

DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Art. 8º Depois do prazo de que trata o *caput* do art. 7º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser



apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet;

II - utilizando os serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do *caput* do art. 4º, na hipótese de apresentação de declaração original, observado o disposto no art. 5º; ou

III - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

CAPÍTULO-VIII DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do:

a) programa de transmissão Receitanet; ou

b) serviço "Retificação on-line", disponível no endereço referido no inciso I do *caput* do art. 4º;

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o *caput* do art. 7º.

§ 1º A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º Depois do prazo de que trata o *caput* do art. 7º, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso dos serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do *caput* do art. 4º.

CAPÍTULO-IX DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU POR NÃO APRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo de que trata o *caput* do art. 7º, ou



a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem:

I - como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II - por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

§ 2º No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelos serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.

§ 3º A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

CAPÍTULO-X

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 11. A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2014 e de 2015, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2015.

§ 1º Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2014 e de 2015, do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2015.

§ 2º Fica dispensada, em relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2015, a inclusão de:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e



IV - dívidas e ônus reais, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO-XI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 12. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o *caput* do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento;

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no *caput*, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do *caput* do art. 4º.

§ 2º O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

§ 3º O débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º:



I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 31 de março de 2016, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota;

b) entre 1º de abril e o último dia do prazo de que trata o *caput* do art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD ou nos serviços "Declaração IRPF 2016 on-line" ou "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º, e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo de que trata o *caput* do art. 7º;

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual referirem-se à conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, a pedido da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação;

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do *caput* do art. 4º:

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinqüenta e nove minutos e cinqüenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês; e

b) depois do prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.

§ 4º O imposto que resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subseqüentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.



§ 5º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º.

Art. 13. No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais, pode ser efetuado, além das formas previstas no § 2º do art. 12, mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

CAPÍTULO-XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(*) Republicado por ter saído no DOU de 02.02.2016, seção 1, págs. 25 a 27, com incorreção do original.

Instrução Normativa RFB nº 1.614, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016

Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à apuração, pela pessoa física, do ganho de capital e do respectivo imposto nos casos de alienação de bens e direitos de qualquer natureza, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 2 (duas) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux; e



II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser armazenados e transferidos, pelo contribuinte residente no Brasil, para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2017, anocalendarário de 2016, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 1.615, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016

Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à apuração, pela pessoa física residente no Brasil, do ganho de capital e do respectivo imposto decorrentes da alienação de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, bem como da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser



armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 1.616, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016

Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 1.617, de 01.02.2016 - DOU de 02.02.2016

Aprova, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2016, o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que explore atividade rural no ano-calendário de 2016.

Art. 2º O programa é composto por:

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - 1 (uma) versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria MTPS nº 127, de 04.02.2016 - DOU de 05.02.2016



Estabelece, para o mês de janeiro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 ,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,82 (um mil cento vinte e dois Reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

2.05 FGTS e GEFIP

Ato Declaratório Executivo Codac nº 4, de 04.02.2016 - DOU de 05.02.2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 , e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal , que optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º-A da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 .

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 :

Declara:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, enquadradas na hipótese prevista no art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 , quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), devem observar os seguintes procedimentos para o período no qual devem pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual:

I - utilizar o código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) 574;

II - preencher o campo Outras Entidades (Terceiros) com os códigos correspondentes ao FPAS 574;



III - informar múltiplos vínculos no campo Ocorrência para os Contribuintes Individuais declarados em GFIP e informar a contribuição desse segurado, calculada conforme alíquotas descritas no inciso V, no campo Valor Descontado do Segurado;

IV - calcular a contribuição patronal previdenciária de forma gradual conforme o art. 13 da Lei nº 11.096, de 2005 :

a) no 1º (primeiro) ano com 80% (oitenta por cento) de isenção - quota patronal = 4% (quatro por cento);

b) no 2º (segundo) ano com 60% (sessenta) de isenção - quota patronal = 8% (oito por cento);

c) no 3º (terceiro) ano com 40% (quarenta por cento) de isenção - quota patronal = 12% (doze por cento);

d) no 4º (quarto) ano com 20% (vinte por cento) de isenção - quota patronal = 16% (dezesesseis por cento).

V - calcular a contribuição do segurado contribuinte individual, observando a dedução prevista no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , conforme exemplo abaixo:

a) no 1º (primeiro) ano com 80% (oitenta por cento) de isenção e quota patronal = 4% (dedução de $0,45 \times 4\% = 1,8\%$), o percentual a descontar do contribuinte individual é de 18,2%;

b) no 2º (segundo) ano com 60% (sessenta por cento) de isenção e quota patronal = 8% (dedução de $0,45 \times 8\% = 3,6\%$), o percentual a descontar do contribuinte individual é de 16,4%;

c) no 3º (terceiro) ano com 40% (quarenta por cento) de isenção e quota patronal = 12% (dedução de $0,45 \times 12\% = 5,4\%$), o percentual a descontar do contribuinte individual é de 14,6%;

d) no 4º (quarto) ano com 20% (vinte por cento) de isenção e quota patronal = 16% (dedução de $0,45 \times 16\% = 7,2\%$), o percentual a descontar do contribuinte individual é de 12,8%.

VI - lançar no campo Compensação a diferença entre a contribuição patronal calculada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) e a contribuição patronal devida de acordo com a graduação prevista no art. 13 da Lei nº 11.096, de 2005 , mantendo demonstrativo de cálculo à disposição da fiscalização;

VII - recolher os valores devidos em Guia da Previdência Social (GPS) com o código 2100;



VIII - os relatórios "RELATÓRIO DE VALOR DE RETENÇÃO", "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" e "RELATÓRIO DE REEMBOLSO" gerados pelo Sefip devem ser desprezados e mantidos os demonstrativos de origem do crédito, para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação;

IX - os procedimentos descritos nos incisos III, IV, V, VI e VIII não se aplicam a partir do 5º (quinto) ano após a data prevista no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.096 de 2005, quando as pessoas jurídicas referidas no caput passam a contribuir com o valor integral das contribuições devidas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito, no que couber, a partir de 14 de janeiro de 2005.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 2, de 02.02.2016 - DOU de 03.02.2016

Ratifica o Convênio ICMS 2/2016.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

Declara:

Ratificado o Convênio ICMS 2/2016, que autoriza o Estado do Espírito Santo a revogar os benefícios fiscais concedidos com base nos convênios que especifica, celebrado na 256ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Lei nº 16.127, de 04.02.2016 - DOE SP de 05.02.2016 (Projeto de Lei nº 670/2013, do Deputado Afonso Lobato - PV)

Estabelece normas de mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamento em estacionamentos de veículos e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que exploram serviço de estacionamento de veículos a cobrar de forma fracionada e a manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e de saída.



Art. 2º O descompasso entre os respectivos cronômetros isenta o consumidor de quaisquer pagamentos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º terão que usar como medidas fracionadas, para fins de cobrança, o tempo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O valor cobrado na fração inicial - primeiros 15 (quinze) minutos - será o mesmo nas frações subsequentes e, obrigatoriamente, representará parcela aritmética proporcional ao custo da hora integral.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º são obrigados a afixar placa, com dimensão de, no mínimo, um metro quadrado, em local próximo à entrada, com valores devidos por permanência de 15 (quinze) minutos, 30 (trinta) minutos, 45 (quarenta e cinco) minutos e uma hora, e deverão constar também as formas de pagamentos.

Parágrafo único. Estas placas deverão ser padronizadas da forma especificada no Anexo desta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Aloisio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de fevereiro de 2016.

ANEXO

Descrição completa do estabelecimento comercial
(Razão Social, Nome Fantasia, Inscrição Estadual e CNPJ)



TABELA	DE	PREÇOS
Instituída pela Lei nº _____	de _____ de _____	de _____
15 min	R\$ _____	_____
30 min	R\$ _____	_____
45 min	R\$ _____	_____
60 min	R\$ _____	_____

Formas de pagamento: _____ de _____ pagamento: _____
Especificar quais são as formas de pagamento utilizadas, tais como: dinheiro, cheque à vista e cartões de crédito ou débito ou seus respectivos logotipos.

Portaria CAT nº 18, de 04.02.2016 - DOE SP de 05.02.2016

Cria Serviço de Pronto Atendimento, extingue Posto Fiscal, divulga novos locais de atendimento para fins de cumprimento de obrigações tributárias e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, com fundamento no item 2 do § 3º do artigo 7º do Decreto 60.812, de 30.09.2014, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Pronto Atendimento (SPA) de Dracena, subordinado ao Posto Fiscal 10 de Presidente Prudente, sito à Rua Maracaju, 1050, Dracena/SP.

Parágrafo único. A unidade criada nos termos do caput terá as atribuições descritas no artigo 43 do Decreto 60.812, de 30.09.2014.

Art. 2º Fica extinto, a partir de 15.02.2016, o Posto Fiscal - PF 10 - Dracena, vinculado à Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10.

Art. 3º Os atendimentos efetuados pelo PF-10-Dracena, extinto na forma desta portaria, serão realizados no Serviço de Pronto Atendimento de Dracena, à Rua Maracaju, 1050, Dracena/SP, e no Posto Fiscal 10 de Presidente Prudente, à Rua Siqueira Campos, 36, Bosque, Presidente Prudente/SP.

Art. 4º Para fins de cumprimento de obrigações fiscais, os contribuintes localizados nos Municípios vinculados à unidade fiscal extinta na forma desta portaria, deverão observar a seguinte circunscrição administrativa:

I - Municípios vinculados à Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10:

a) Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupi Paulista: POSTO FISCAL PF-10-de Presidente Prudente, à Rua Siqueira Campos, 36, Bosque, Presidente Prudente/SP.

Art. 5º A unidade extinta por esta portaria permanecerá funcionando até o dia 29.02.2016 para fins de:



I - remanejamento do quadro de pessoal de acordo com as necessidades da Delegacia Regional Tributária.

II - atendimento e orientação ao público, inclusive sobre os novos locais de atendimento.

Parágrafo único. Após a data referida no "caput" cessarão as designações dos Agentes Fiscais de Rendas que desempenham função interna de natureza fiscal na unidade extinta.

Art. 6º Será providenciada, até 29.02.2016, a transferência do acervo da unidade extinta para o posto fiscal mencionado no artigo 3º.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT nº 6, de 01.02.2016 - DOE SP de 02.02.2016

Estabelece os procedimentos para a regularização da situação do contribuinte que realizar emissão incorreta de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 138 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.10.1966) e no artigo 37, IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, comunica que:

1. Em relação aos documentos fiscais emitidos em desacordo com o estabelecido na Decisão Normativa CAT - 06, de 11.09.2015, a adoção dos procedimentos descritos no Comunicado CAT 15, de 07.10.2015 trata-se de denúncia espontânea.

2. Nesse sentido, o contribuinte que, antes de qualquer procedimento do fisco, promover a regularização relativa à emissão incorreta de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de Importação ou NF-e Complementar de Importação nos termos no item 2 do Comunicado CAT 15, de 07.10.2015, não estará sujeito às penalidades previstas no artigo 527 do RICMS.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Juiz de Belo Horizonte concede liminar para que motorista da Uber não seja autuado

Com receio de que nova regulamentação de lei municipal de Belo Horizonte fosse lhe causar problemas, um motorista da Uber entrou com pedido de liminar para que as autoridades não o impeçam de exercer a atividade.

Por ver no ofício um ato que atende ao interesse público e melhora a qualidade da mobilidade urbana, a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Belo Horizonte acolheu o pedido.

A decisão, tomada pelo juiz Maurício Leitão Linhares, determina que a Guarda Municipal da cidade e seus agentes devem se abster de praticar qualquer ato que impeça o motorista de exercer o transporte individual de passageiros por meio do aplicativo.



A ação teve início quando o motorista viu a publicação do Decreto 16.195 no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no dia 7 de janeiro, com o objetivo de regulamentar a Lei municipal 10.309/11. O texto estabelece normas para coibir o transporte clandestino ou irregular de passageiros nos municípios. Com isso, o autor do pedido de liminar ficou receoso de ser coagido pela Guarda Municipal de Belo Horizonte, a quem cabe fiscalizar o cumprimento da legislação.

Entre outros pontos, o motorista disse que não exerce atividade privativa de taxistas que operam no sistema público individual de passageiros, portanto não possui área privativa de estacionamento, não goza de qualquer benefício do poder público ou isenção de tributos e não embarca passageiros em vias públicas mediante sinal de pedestres.

Interesse público

Ao analisar o pedido, o juiz observou que o serviço prestado pela Uber configura-se transporte de passageiros individual privado, diferenciando-se assim do serviço de táxi, e ressaltou que “está atendendo interesse público e melhoria na mobilidade urbana, tendo em vista a imensa demanda de transporte individual na cidade”.

Na avaliação do magistrado, a atividade não pode ser considerada clandestina, “uma vez que não há manifesta violação ao ordenamento jurídico, pelo contrário, a Constituição Federal consagra como direito fundamental a livre iniciativa, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão”.

O juiz frisou ainda que a contratação do serviço está disponível apenas para usuários de smartphones “que espontaneamente aderiram ao aplicativo, assemelhando-se, dessa forma, à contratação no próprio domicílio de motorista particular, pois se tem liberdade de escolha baseada na satisfação quanto ao serviço, não se adentrando nos direitos trabalhistas, por óbvio”.

Assim, afirmou não se mostrar razoável a proibição do serviço e, considerando a real possibilidade de uma ação restritiva da Guarda Municipal sobre os motoristas da Uber, o que comprometeria a subsistência do autor da ação e de sua família, ele deferiu a liminar.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MG.

Revista Consultor Jurídico, 28 de janeiro de 2016.

Bolha de Excelência

Num bairro pobre da cidade morava uma garotinha linda. Sua mãe não era muito cuidadosa e a menina quase sempre aparecia suja na escola, com roupas velhas e maltratadas.

O professor olhava para a menina e pensava: “Como uma menina tão bonita pode ser assim, mal cuidada?”. Foi então que decidiu comprar um vestido novo para a menina. Passou na loja, viu um lindo vestido azul, comprou-o e deu-o de presente a ela que, de tanta alegria vestiu-o na mesma hora.

Quando a mãe viu a filha naquele lindo vestido azul, decidiu cuidar melhor da menina, e passou a lhe dar banho todos os dias, pentear seus cabelos, cortar suas unhas, e tudo mais.

No final da semana, o pai falou:

– Mulher, você não acha uma vergonha que nossa filha, sendo tão bonita e bem arrumada, more em um lugar como este, caindo aos pedaços? Que tal nós nos arrumarmos também e aproveitarmos para ajeitar a casa que precisa de consertos urgentes? Você cuida da parte de dentro da casa, e eu, nas horas vagas, vou pintar as paredes, consertar a cerca e plantar um jardim.

Em pouco tempo, a casa se destacava na vila pela beleza das flores que enchiam o jardim, e pelo cuidado em todos os detalhes.



Os vizinhos ficaram envergonhados por morar em casas descuidadas e resolveram também arrumar as suas casas, plantar flores, e usar toda sua criatividade.

Em pouco tempo, o bairro todo estava transformado.

Um homem, que acompanhava os esforços e as lutas daquela gente, foi até o prefeito e saiu da conversa com autorização para formar uma comissão para estudar os melhoramentos necessários ao bairro.

A rua, de barro e lama, foi substituída por asfalto e calçadas de pedra. Os esgotos a céu aberto foram canalizados e o bairro ganhou ares de cidadania.

E tudo começou com um vestido azul!

Uma das maiores virtudes de um grande líder é sua capacidade de estabelecer Bolhas de Excelência; decisões e atitudes simples que, em geral, divergem daquilo que a maioria das pessoas pratica (geralmente porque se acostumaram com as coisas do jeito que estão), rompendo paradigmas, expandindo a consciência, e mobilizando e contagiando pessoas, equipes, organizações e comunidades em direção a resultados melhores.

Muitos líderes, contudo, ainda que inconscientemente, escolheram cultivar Bolhas de Mediocridade; e como já sabemos, quem quer fazer alguma coisa sempre arruma um jeito, e quem não quer arruma uma desculpa, estas são algumas delas: “Se a outra área não faz, por que a minha tem que fazer? Se meu chefe me trata mal, por que eu tenho que tratar bem os meus liderados? Eu sempre fiz desse jeito e deu certo, pra que mudar? Os resultados da nossa área estão ótimos. Se o deles estão ruins, eles que se virem! Cada um com seus problemas!”.

Mas assim como a maioria das coisas na vida, excelência e mediocridade são escolhas que fazemos ao longo da nossa jornada, e cada pessoa tem livre arbítrio para fazer as suas. Contudo, quando essa é pessoa é o líder, sua escolha impactará não apenas a sua própria vida, mas a vida de todos aqueles a quem influência direta ou indiretamente. Por isso, vale a pena lembrar duas premissas básicas de liderança:

1 – Liderança também é uma escolha, e quando você escolhe liderar, as pessoas passam a tê-lo como referência e as suas atitudes mostrarão a elas um modelo a seguir;

2 – O papel do líder é incentivar as pessoas a excelência, e não à mediocridade, para que assim as pessoas se desenvolvam, os resultados evoluam, e o futuro seja melhor para todos.

Por isso é tão importante que o líder estabeleça Bolhas de Excelência em seu cotidiano: “As outras áreas não estão fazendo o que deveriam? Não importa. A nossa área fará o melhor! Os resultados daquele departamento estão ruins? O que podemos fazer para ajuda-los? Tá todo mundo fazendo errado? Então vamos fazer certo e influenciá-los a fazer também! Meu chefe não age corretamente comigo, mas isso não é motivo para que eu faça o mesmo com minha equipe. A partir de mim as coisas serão diferentes e, dessa maneira, influenciarei outros a excelência!”.

Estes são os pensamentos, o discurso e a prática de um líder que escolhe criar Bolhas de Excelência que se expandem e contagiam as pessoas para a construção de um mundo melhor para todos, seja esse mundo a sua casa, o seu bairro, a sua equipe, a sua empresa, ou qualquer outro lugar.

Lembre-se: Influenciar o ambiente à excelência ou deixar-se influenciar pelo ambiente à mediocridade, é uma escolha. O que você escolhe?

Marco Fabossi

Briga no ambiente de trabalho autoriza justa causa

Um ajudante de produção procurou a Justiça do Trabalho para tentar reverter a justa causa aplicada a ele após se envolver em uma briga com um colega de trabalho. Afirmou que sempre foi empregado exemplar e nunca havia recebido qualquer advertência por ato de indisciplina. No seu modo de entender, a empresa fornecedora para segmentos de autopeças deveria ter observado a gradação da



pena. Ou seja, deveria ter aplicado pena mais branda antes de se valer da pena máxima, que é a justa causa.

No entanto, a 10ª Turma do TRT de Minas, que apreciou o recurso do trabalhador, decidiu manter a sentença que rejeitou a pretensão. Conforme observou a desembargadora relatora, Deoclecia Amorelli Dias, em uma das últimas sessões de que participou na Turma antes de se aposentar, o próprio reclamante confessou na petição inicial que agrediu fisicamente o ex-colega de serviço. A magistrada não acatou a tese de legítima defesa apresentada por ele.

"A legítima defesa pressupõe uma agressão grave ao ponto de colocar em risco a integridade física da vítima, o que não se verificou na espécie", explicou. No caso, o próprio reclamante relatou que recebeu um chute do ex-colega e revidou a agressão com outro chute. A conduta foi repudiada pela relatora, para quem o correto teria sido o autor levar ao conhecimento do superior hierárquico que havia sido agredido, para que este tomasse as providências devidas.

"O ambiente de trabalho não é local para discussões e troca de agressões físicas, independentemente de quem tenha sido o causador da briga, consubstanciando tal ato em autêntico desrespeito ao contrato de emprego, que requer urbanidade e bom comportamento do empregado", advertiu a magistrada, considerando desnecessária existência de penalidade anterior para legitimar a justa causa no caso.

"Um único ato, constante de troca de agressões físicas no ambiente laboral é motivo grave o suficiente para gerar o rompimento do pacto laboral por quebra imediata da confiança indispensável à sua manutenção", finalizou, negando provimento ao recurso.

A falta praticada pelo trabalhador foi enquadrada no artigo 482, "j", da CLT, que caracteriza como justa causa para a rescisão do contrato pelo empregador o "ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem".

(0000798-11.2014.5.03.0147 RO)

FONTE: TRT-MG

EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ.

MONTANTE MÍNIMO DE OBRIGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS.

A apuração de Contribuição para o PIS/Pasep sobre Folha de Salários não constitui fato gerador da obrigação tributária acessória correspondente à Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deverá apresentar a EFD-Contribuições, se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/PASEP e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária sobre a Receita for superior a R\$ 10.000,00.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015
DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, arts. 1º, 2º, 4º e 5º.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ. MONTANTE MÍNIMO DE OBRIGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS. A apuração de Contribuição para o PIS/Pasep sobre Folha de Salários não constitui fato gerador da obrigação tributária acessória correspondente à Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições). A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deverá apresentar a EFD-Contribuições, se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/PASEP e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária sobre a Receita for superior a R\$ 10.000,00. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, arts. 1º, 2º, 4º e 5º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
CHEFE

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Solução de Consulta Disit/SRRF02 nº 2002, de 25 de janeiro de 2016
(Publicado(a) no DOU de 27/01/2016, seção 1, pág. 33)

SOLUÇÃO DE CONSULTA - IOF

EMENTA: OPERAÇÃO DE MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA CORRENTE. INCIDÊNCIA.

O IOF previsto no art. 13 da Lei nº 9.779, de 1999, incide sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros, independentemente da forma pela qual os recursos sejam entregues ou disponibilizados ao mutuário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 9.779, de 1999, art. 13. Ato Declaratório SRF nº 30, de 1999, art. 1º. Instrução Normativa RFB nº 907, de 2009, art. 7º, caput e §§ 2º e 3º.

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: OPERAÇÃO DE MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA CORRENTE. INCIDÊNCIA. O IOF previsto no art. 13 da Lei nº 9.779, de 1999, incide sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros, independentemente da forma pela qual os recursos sejam entregues ou disponibilizados ao mutuário. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 9.779, de 1999, art. 13. Ato Declaratório SRF nº 30, de 1999, art. 1º. Instrução Normativa RFB nº 907, de 2009, art. 7º, caput e §§ 2º e 3º.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe Substituta

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Solução de Consulta Disit/SRRF06 nº 6007, de 29 de janeiro de 2016

(Publicado(a) no DOU de 01/02/2016, seção 1, pág. 22)

Cartórios já emitiram mais de 60 mil certidões de nascimento com CPF

Kelly Oliveira – Repórter da Agência Brasil

Os cartórios de registro civil emitiram 61.797 cadastros de Pessoa Física (CPF) até a última segunda-feira (18), informou hoje (21) a Receita Federal. Em dezembro de 2015, foi implementado o serviço de inscrição no CPF no momento da emissão da certidão de nascimento. Atualmente, 1.079 cartórios de registro civil oferecem esse serviço.

A previsão da Receita é que, até o final de 2016, os cartórios se tornem os principais emissores de CPF, superando os Correios. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal também emitem CPF.

“A inscrição de CPF realizada nos cartórios agrega mais qualidade e segurança ao cadastro da RFB [Receita Federal do Brasil].

Além disso, o serviço é gratuito e traz comodidade para o cidadão que necessita inscrever seu filho no CPF para os mais diversos fins, como inclusão em programas assistenciais do governo, planos de saúde, abertura de conta corrente ou poupança etc.”, destaca a Receita.

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-01/cartorios-ja-emitiram-mais-de-60-mil-certidoes-de-nascimento-com-cpf>

Declarações a Serem Entregues – Fevereiro/2016

Atenção para os prazos finais de entrega, sem multa, das declarações federais no mês de Fevereiro/2016 (dia limite de entrega sem multa/declaração):

05 – GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – Janeiro/2015

15 – DCP – Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI – Outubro a Dezembro/2015

16 – EFD-Contribuições – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita – Dezembro/2015

22 – PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Janeiro/2016

22 – DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – Ajuste Sinief 12/2015 – Janeiro/2016

23 – DCTF Mensal – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal – Dezembro/2015

29 – DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias – Janeiro/2016

29 – SISCOSERV – Novembro/2015

29 – Decred – Declaração de Operações com Cartões de Crédito – Julho a Dezembro/2015



29 – DIF Papel Imune – Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune – Julho a Dezembro/2015

29 – Dimob – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – Ano-calendário de 2015

29 – Dimof – Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira – Julho a Dezembro/2015

29 – Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – Ano-calendário de 2015

29 – Comprovante Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Facilidade para abrir empresas leva negócios brasileiros a Miami

O sol de Miami, no Estado americano da Flórida, ganhou novo brilho para empreendedores brasileiros.

O dólar valorizado e as vendas desaquecidas por aqui tornam a exportação da marca mais atraente. Ajuda o fato de Miami possuir condições climáticas parecidas e muitos brasileiros que passam férias ou possuem residência por lá.

Empresários que já fizeram as malas e especialistas dizem que o processo é rápido.

"Em quatro dias úteis é possível obter todas as licenças para se abrir um negócio por lá, por 12% do valor que teria que ser gasto no Brasil", afirma Leonardo Freitas, sócio-gerente da consultoria Hayman Woodward, especializada no tema.

Ricardo Borges/Folhapress

Alexandre Martins e a mãe Alzira, donos da Fábrica de Bolo Vó Alzira, que vai abrir filial em Miami

Segundo ele, a parte burocrática do processo, que inclui obter as licenças necessárias, custa de US\$ 700 (R\$ 2.800) a US\$ 1 mil (R\$ 4 mil).

Alexandre Martins, 39, é sócio da Fábrica de Bolo Vó Alzira, no Rio, e vai abrir a primeira filial na cidade americana em março.

Ele diz que obteve o EIN (número de identificação de empregador), que tem função similar à do CNPJ no Brasil, em três horas.

Martins estima que o investimento total na empreitada será de cerca de US\$ 150 mil (R\$ 600 mil), incluindo o aluguel do ponto comercial no bairro de Boca Ratón.

Já Daniela Carneiro, 36, sócia do salão de beleza Esmell, com filiais no Leblon e Ipanema, também no Rio, se surpreendeu com o modelo de contratação americano.

"Não há Ministério do Trabalho ou CLT. O contrato é registrado com o auxílio de advogados e estipula o valor de pagamento por horas trabalhadas. Ele pode ser rompido a qualquer momento sem problemas", conta ela.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A inauguração do Esmell em Miami Beach, que deve ocorrer nas próximas semanas, atende os anseios da clientela brasileira majoritariamente da classe A.

"Muitas clientes constituíram uma segunda residência em Miami ou passam sempre férias por lá e viviam pedindo para que abríssimos uma filial", diz Carneiro.

O investimento total para abertura do salão foi estimado em US\$ 250 mil (R\$ 1 milhão).

Mas há também complicações. Júnior Durski, proprietário da rede de restaurantes Madero, do Paraná, teve dificuldades para obter as liberações junto ao Corpo de Bombeiros e à prefeitura da cidade americana.

"Comprei um ponto que já existia, na Ocean Drive, e troquei o tipo de fogão que havia por lá e aumentar o número de assentos de 107 para 115. Por conta disso, fiquei oito meses atrasado em meu cronograma", conta o chef.

Para Durski, a falta de uma legislação trabalhista pode ser um ponto fraco. "Do mesmo jeito que eu demito quando quero, os funcionários também podem ir embora da noite para o dia."

PARA TODOS

Tanto o salão quanto a loja de bolos não miram apenas o público brasileiro.

"A nossa ideia, aliás, é nem fazer menção ao fato de sermos do Brasil", conta Martins, da Fábrica de Bolo. "Não queremos ser vistos como algo exótico."

No Esmell, a expectativa é que a origem brasileira jogue a favor. "Nosso jeito de atender é melhor que o dos salões americanos. Vamos conquistar o público daqui", diz Carneiro, que vai fazer intercâmbio entre os funcionários brasileiros e americanos.

*

PASSO A PASSO

O que é preciso fazer para abrir uma filial nos EUA

RAZÃO SOCIAL

De modo semelhante ao que ocorre no Brasil, você deve escolher um nome para registrar a sua empresa na junta comercial de Miami. Você pode também ter um nome fantasia, diferente

REGISTRO

Quem o fornece é a Receita Federal. O EIN, similar ao CNPJ, só é obrigatório para as empresas do tipo CORP. As LLC podem ser identificadas com o número do seguro social do dono nos EUA

BANCO

Toda empresa estabelecida nos Estados Unidos precisa ter uma conta bancária. Além de reunir a documentação exigida pelo banco, é preciso fazer um depósito inicial na conta que varia de US\$ 1.000 a US\$ 1.500

LICENÇA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Para obter a licença de negócio, é preciso ir até o escritório da Receita Estadual ou preencher formulário on-line. Custos e processos variam de acordo com a natureza do negócio da companhia

ENDEREÇO

A empresa precisa ter uma sede em solo americano. Caso você ainda não tenha um endereço estabelecido, pode usar aquele do seu contador como uma referência inicial

ESTADUAL

Com nome, modalidade e endereço do negócio definidos, é hora de se registrar para se tornar uma entidade legal no Estado da Flórida. Seu endereço de correspondência pode ser apenas uma caixa postal

MODALIDADE

Há dois tipos. As LLC são como as limitadas no Brasil, mas o imposto é pago pela pessoa física proprietária. As CORP tem divisão societária. Vale consultar um contador para escolher o mais adequado

TAXA DE VENDAS

Se o seu negócio for no varejo, você vai precisar pagar uma taxa para ter um certificado que lhe permitirá efetuar vendas, que deve ser solicitado no departamento de receitas

Link: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/02/1735288-facilidade-para-abrir-empresas-leva-negocios-brasileiros-a-miami.shtml>

Sem recuperação, setor automobilístico continua demitindo

O cenário para veículos leves e comerciais está cada vez mais difícil.

Com as quedas sucessivas das vendas e sem horizonte de retomada, montadoras continuam demitindo e encerrando operações.

Em São José dos Campos, no interior de São Paulo, o sindicato dos metalúrgicos confirmou na noite da sexta-feira (29) a demissão de 517 funcionários do complexo da General Motors (GM) que estavam com o contrato de trabalho suspenso (layoff) até ontem (31). A montadora informou que em agosto de 2015 já havia acordado no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) que os funcionários que entrassem em layoff "não retornariam mais".

Na planta do Vale do Paraíba, a GM produz a picape S10 e o utilitário esportivo (SUV, na sigla em inglês) Trailblazer, além de motores e transmissões. Em comunicado, o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região informou que no início do layoff, a GM havia suspenso o contrato de 798 trabalhadores. "De lá pra cá, este número foi reduzido para pouco mais de 600 em razão dos próprios trabalhadores terem optado por sair da empresa", destacou. A empresa havia aberto um programa de demissão voluntária (PDV) em sua fábrica, que foi encerrado no fim da semana passada.

Veículos comerciais

Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), as vendas no mercado doméstico recuaram 26,6% no ano passado. Somente no segmento de ônibus, a queda atingiu mais de 38% em 2015.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Diante desse cenário, na última quinta-feira (28) a encarroçadora de ônibus Comil fechou as portas de sua planta na cidade de Lorena, no interior de São Paulo.

Segundo comunicado oficial, nem todos os funcionários serão dispensados, por ora, porque alguns ainda farão "atividades de transição e conservação do patrimônio".

Mas a perspectiva é que os mais de 200 funcionários da planta devam ser demitidos nas próximas semanas.

A unidade fabril, com capacidade estimada em pouco mais de 4 mil unidades por ano, foi inaugurada recentemente, em janeiro de 2014, e demandou investimentos de R\$ 110 milhões. No local, eram produzidos modelos exclusivamente para o segmento urbano, que representa a maior fatia do mercado de ônibus. Segundo montadoras que atuam neste segmento, os problemas enfrentados pelas prefeituras do País nos últimos dois anos para reajustar as tarifas contribuíram para a retração em veículos urbanos.

O planejamento da Comil contemplava um acréscimo no número de empregados de 200 para 500, além de mil indiretos. No entanto, a brusca queda nas vendas acertou em cheio o plano da empresa, que afirma manter o funcionamento da fábrica de Erechim (RS), com capacidade para produzir 4 mil unidades por ano.

Sem perspectivas claras de retomada, o segmento de encarroçadoras de ônibus vem se tornando cada vez mais concentrado. Em novembro do ano passado, a gigante Marcopolo assinou uma carta de intenções para incorporação da Neobus, da qual o grupo gaúcho já detém 45%.

O negócio ainda não foi concluído, entretanto, espera-se que seja fechado ainda no primeiro trimestre deste ano. A Marcopolo também trabalha com o selo Volare.

DCI - 1 de fevereiro de 2016

Prazo de Entrega – Comprovante de Rendimentos à Pessoa Física

A pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, deverá lhe fornecer o Comprovante Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo específico.

É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.

Os comprovantes deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico do beneficiário, por meio da Internet, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do pagamento dos rendimentos.

Portanto, para 2016, o prazo final de entrega é 29.02.2016.

No caso de documento físico, a entrega poderá ser feita pessoalmente (mediante recibo) ou envio através de correio, lembrando que o prazo final não é relativo à postagem, e sim, ao do recebimento. Portanto, o empregador que optar por envio por correio, deverá fazê-lo com devida antecedência.



Bases: Instrução Normativa RFB 1.215/2011, Instrução Normativa RFB 1.416/2013 e Instrução Normativa RFB 1.522/2014.

DeSTDA é obrigatória para optantes do Simples Nacional

Nova obrigação acessória mexe na rotina das empresas de contabilidade, que mais uma vez têm que se adequar às exigências do governo

Ano novo, regras novas, mais obrigações. Para abrir 2016, mais uma sigla para completar o arsenal dos empresários contábeis: é a vez da DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação, que a partir deste mês passa a ser obrigatória. Regulamentada pelo ajuste Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) 12/2015, a DeSTDA é uma obrigação mensal que visa informar ao fisco as operações praticadas pelas empresas do Simples Nacional que trabalham com transações interestaduais.

Para cada operação sujeita ao recolhimento do Diferencial de Alíquotas é necessário gerar uma Guia de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), problema esse que deve gerar um custo tributário e operacional ainda maior para as empresas.

De acordo com o presidente do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (Sescap), Jaime Cardozo, "é mais uma obrigação acessória que surge para aumentar o volume de trabalho dentro das empresas e onde, em muitos casos, provavelmente seja necessário contratar um funcionário apenas para cuidar desta questão. Isso ocorre porque este funcionário deverá ficar responsável por monitorar todas as operações de vendas interestaduais da empresa, elevando os custos operacionais do empresário. Por outro lado, quando a operação interestadual estiver sujeita ao recolhimento do ICMS Substituição tributária, será pior ainda, pois, além do custo operacional maior, a Microempresa e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional terão mais uma vez elevada a sua carga tributária".

O presidente destaca ainda que é um "absurdo" e não há tratamento diferenciado para as empresas optantes pelo Simples Nacional, como afirmaram em 1997, quando o programa foi criado.

A tal DeSTDA está incorporada à nova regra de partilha do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), determinada pela Emenda Constitucional 87/2015 (EC 87/2015), que refere ao recolhimento da diferença de alíquota.

Trabalho de auxiliar de laboratório de análises clínicas é especial, diz TRF-3

Exposta a materiais infecto contagiantes, uma bióloga conseguiu que sua função como auxiliar de laboratório de análises clínicas fosse reconhecida como atividade especial.

Segundo o desembargador federal Gilberto Jordan, da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a autora comprovou que ficava exposta de forma habitual e permanente a vários agentes biológicos, como bactérias, vírus, fungos, sangue, urina e fezes e parasitas.

Para o magistrado, mesmo que uma atividade não conste expressamente na legislação, é possível o reconhecimento da natureza especial se o segurado comprovar que o trabalho era perigoso, insalubre ou penoso.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.

Processo 0000059-52.2012.4.03.6109/SP

Revista Consultor Jurídico, 29 de janeiro de 2016



Receita promete reavaliar inclusão de sociedade unipessoal no Simples Nacional

O secretário-chefe da Receita Federal, Jorge Rachid, prometeu à Ordem dos Advogados do Brasil que irá reavaliar parecer inicial contrário à inclusão do advogado individual no Simples.

No último dia 22 de janeiro, a Receita publicou nota com o entendimento de que as sociedades individuais de advocacia não podem optar pelo regime simplificado, pois não estão previstas no rol de beneficiados pelo regime simplificado (Lei Complementar 123/2006).

Com a promessa de nova análise, o Conselho Federal da OAB afirma que suspendeu, por ora, a judicialização do tema. A decisão atende a um pedido feito nesta sexta-feira (29/1) pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

“Nos foi explicado que a primeira avaliação se deu do ponto de vista formal, sob o entendimento de que a lei complementar que rege o Simples não prevê a figura do advogado individual ou da sociedade unipessoal dentre as atividades. Diante disso, esclareci que a figura se enquadra na concepção de sociedade simples, e a secretaria prometeu reavaliar”, apontou Marcus Vinicius.

Por proposição da OAB, caso haja conflito de entendimentos na nova avaliação da legislação, a matéria deve ser submetida à análise do procurador-geral da Fazenda Nacional e do advogado-geral da União para um parecer definitivo, se necessário.

“A Receita garantiu à advocacia brasileira que a resposta da reanálise se dará em um breve prazo”, afirma o presidente do Conselho Federal. “De nossa parte, a OAB reitera que o direito de acesso do advogado individual ao Simples é bastante claro, constando inclusive dos pareceres dos juristas, além de opinião unânime dos tributaristas consultados.”

Entendimento divergente

O entendimento da Receita Federal gerou instantaneamente uma reação dos advogados, pois um dos principais motivos para a criação da sociedade unipessoal foi a possibilidade de serem beneficiados pelo Simples. Com isso, profissionais que trabalham sozinhos também poderiam ingressar no regime simplificado, assim como as sociedades com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

Para advogados consultados pela ConJur, o entendimento da Receita Federal é equivocado. “A interpretação da RFB está violando a regra do artigo 110 do Código Tributário Nacional, especialmente para alterar conceitos da lei material”, afirma o procurador tributário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Gustavo Bichara. Ele avalia que a sociedade unipessoal constitui Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e, portanto, é abrangida pelo Simples.

Judicialização

A OAB afirmou que ingressaria com uma ação no Judiciário para que as sociedades unipessoais de advogados fossem incluídas no Simples. “Contudo, diante da imediata postura da Secretaria da Receita de reavaliar o tema, a Ordem irá aguardar a resposta do órgão. Estamos vigilantes ao tema e tomaremos todas as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial”, ponderou Marcus Vinicius.



Ele entende que a efetivação desse direito aos advogados vai gerar maior formalização do mercado de trabalho na advocacia, além de facilitar a rotina dos 945 mil advogados brasileiros e ampliar a base de contribuintes.

Alternativa

Se mantido o entendimento da Receita, a contabilidade das sociedades unipessoais poderá optar entre Lucro Presumido e Pessoa Física, que possuem uma alíquota bem maior, conforme nota do Conselho Federal de Contabilidade.

“Com o posicionamento da Secretaria da Receita, essas sociedades podem optar pela forma de tributação por lucro presumido e pagar 16,33% sobre o faturamento, mais o adicional de Imposto de Renda de 10%.

É mais vantajoso do que os 27% a que estariam sujeitas como pessoa física, mas extremamente oneroso se considerarmos a alíquota inicial do Simples Nacional para sociedades compostas por mais de um advogado, que é de 4,5%”, diz a conselheira Sandra Batista.

Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB e do CFC.

Revista Consultor Jurídico, 29 de janeiro de 2016

Prorrogação do contrato de experiência não pode ser feita no próprio ato de contratação

O contrato de trabalho com vínculo de emprego, em regra, tem prazo indeterminado, ou seja, sem a pré-fixação de certo período de tempo para a sua duração. É o princípio da continuidade da relação de emprego que prevalece no Direito do Trabalho (Súmula 212 do TST).

Mas, na prática, no âmbito das relações de emprego, é muito comum a celebração do contrato de trabalho por experiência. É que ele permite a ambos, empregado e empregador, avaliarem se lhes interessa a continuidade do vínculo depois do período experimental.

Ou seja, nesse tempo, o empregador poderá avaliar o desempenho do profissional, enquanto o empregado irá conhecer as condições de trabalho para, a partir daí, decidirem se o contrato deve mesmo continuar. Se sim, automaticamente, ele passará a ser por prazo indeterminado. Se não, o contrato se extinguirá naturalmente, pelo próprio decurso do prazo pré-estabelecido para a sua duração, e sem a necessidade de pagamento das verbas específicas da dispensa injusta (como aviso prévio e multa de 40% do FGTS).

Portanto, o contrato de experiência é uma espécie de contrato por prazo determinado. Ele está previsto no artigo 443 da CLT e, por ser exceção à regra geral da indeterminação dos contratos, sua formalização deve observar estritamente os requisitos previstos em lei. Um desses requisitos diz respeito à possibilidade da sua prorrogação. O contrato de experiência tem um prazo mínimo 30 dias e máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado, nesse período, por apenas uma vez, através de ajuste entre as partes. E, por razões óbvias, essa prorrogação não poderá ocorrer logo na assinatura do contrato (ou não será prorrogação). Mas, nem sempre é assim que acontece.

A juíza Haydee Priscila Pinto Coelho De Sant'Ana, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, examinou um caso em que a prorrogação do contrato de experiência foi firmada no próprio ato da assinatura do contrato.



Nesse quadro, ela concluiu pela existência de fraude, declarando a nulidade do contrato a termo e a existência de contrato de trabalho por prazo indeterminado. Por consequência, deferiu o pedido do trabalhador de condenação da empresa ao pagamento das verbas devidas pela dispensa injusta, quais sejam, o aviso-prévio indenizado e suas projeções em férias com 1/3, 13º salário, FGTS (Súmula 305 do TST), assim como a multa de 40% do FGTS. Mas, para evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador, autorizou a dedução da multa do artigo 479 que foi paga a ele no momento da rescisão contratual.

Em sua análise, a julgadora ressaltou que o contrato a termo, por constituir hipótese excepcional, só é válido nas modalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 443, da CLT, entre as quais se inclui o contrato de experiência (alínea "c").

Essa espécie de contrato, frisou, dever ter o prazo máximo de 90 dias (art. 445, parágrafo único da CLT), admitindo-se, nesse período, única prorrogação (art. 451 da CLT), a qual não poderá correr após o seu vencimento (o que ensejaria nova contratação e não prorrogação), e nem no próprio ato assinatura do contrato (ou não seria prorrogação). "O desrespeito a essas regras faz com que o contrato passe a reger-se pelas normas dos contratos por prazo indeterminado", destacou a juíza.

E, no caso, o reclamante foi contratado a título de experiência, pelo prazo de 30 dias, mas a prova testemunhal demonstrou que o termo de prorrogação foi firmado no mesmo dia da assinatura do contrato de trabalho. Sendo assim, para a magistrada, o contrato de experiência não é válido, já que não respeitado um dos requisitos próprios dos contratos por prazo determinado, qual seja, a prorrogação, nos termos do art. 443, §1º, da CLT.

A juíza registrou ainda que, como no processo do trabalho prevalece o princípio da continuidade da relação de emprego, qualquer irregularidade nas regras de pactuação, duração, prorrogação ou sucessividade dos contratos a termo, leva automaticamente à sua indeterminação (Inteligência da Súmula 212, do TST). Não houve recurso da decisão.

(nº 00382-2015-033-03-00-0)

FONTE: TRT-MG

Alteradas Normas do IPI – Chocolates, Sorvetes e Fumo

Através do Decreto 8.656/2016 foram excluídos do regime de IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798/1989 (tributação por classes de valores) os chocolates, os sorvetes e o fumo.

Tais produtos passarão a sujeitarem-se às regras gerais da legislação do IPI a partir de 01.05.2016.

Foi alterado também o Decreto 7.555/2011, que trata da incidência do IPI, no mercado interno e na importação, nas operações com cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, com efeitos desde 29.01.2016.

Foram ainda excluídas da TIPI as Notas Complementares (NC) 17-1, 18-1, 21-2 e 24-1, e criado o desdobramento na descrição do código 2309.10.00, sob a forma de destaque "Ex 01" – Preparações destinadas a fornecer aos cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos), bem como alterado o "Ex 01" do código 23.09.90.90.

A verdadeira inovação disruptiva nos escritórios contábeis

Por: Roberto Dias Duarte (*)

Em artigo recém-publicado, mostrei que a contabilidade on-line não é, conforme a definição científica do termo, uma inovação disruptiva. Afinal, um dos autores dessa teoria, o professor Clayton M. Christensen, da Harvard Business School, deixa claro que só há disrupção quando a inovação no produto ou serviço cria um novo mercado e desestabiliza os concorrentes que antes o dominavam. Ou seja, uma oferta mais simples e barata que consegue atender um público antes sem acesso a este mercado.

Isso ocorre porque as empresas tradicionais tendem a se concentrar em melhorar os seus produtos e serviços para atender clientes mais exigentes - e geralmente mais rentáveis. Neste processo, as necessidades de alguns segmentos de mercado são amplamente atendidas e as demandas de outros, simplesmente ignoradas. Em outras palavras, as inovações disruptivas são possíveis porque as empresas tradicionais ignoram dois tipos de mercado: o de baixo valor (low-end) e os novos clientes.

A fórmula para a criação de uma inovação disruptiva é simples: identifique quais tarefas os clientes precisam fazer; segmente-os por tarefas (não por produtos, tamanho, ou qualquer outra característica demográfica); desenvolva soluções básicas, de baixo custo, que permitam sua realização.

Sempre tenha em mente: inovações disruptivas necessariamente criam novos mercados e reestruturam os já existentes. Então, será que está ocorrendo alguma inovação deste tipo no mercado de serviços contábeis? A resposta é sim!

Escritórios tradicionais ofertam, com excelência, consultorias financeira e de custos a seus clientes. Poucas são as empresas que podem pagar por esse tipo de atendimento especializado. A maioria absoluta do mercado sequer poderia arcar com poucas horas de um consultor júnior, quanto mais um serviço contínuo de orientação nestes setores.

Recentemente, novas tecnologias estão pavimentando o caminho para uma verdadeira disrupção. Imagine se uma pequena empresa de serviços pudesse utilizar um sistema em nuvem para registrar suas contas a pagar e a receber. E que, periodicamente, pudesse importar o extrato bancário para o sistema, conciliando com o previsto o que foi de fato pago e recebido?

O benefício imediato seria simples: atrasos em pagamentos e recebimentos se reduziriam. Esquecimentos, idem. Mas, seria possível também fazer algo nunca antes imaginado por essa pequena empresa: analisar seu futuro financeiro! Fazer simulações hoje para encontrar soluções para problemas que aconteceriam amanhã!

E se esse sistema fosse integrado à contabilidade, apropriando cada transação nas contas, clientes e centros de custo corretos? O que aconteceria? O resultado mais óbvio: ganho de produtividade para a escrituração dos lançamentos contábeis. Mas isso está longe de ser uma inovação disruptiva.

Contudo, e se o empreendedor recebesse relatórios periódicos com os resultados e custos, análises práticas sobre receitas, rentabilidade e custo por cliente, projeto, produto e equipe?

Em resumo, o fornecimento de consultoria financeira por meio de canais eletrônicos, integrando as tecnologias é, sem dúvida, uma disrupção, pois fornece soluções muito baratas ao mercado low-end e atende a um público-alvo pelo qual as consultorias tradicionais não se interessam.



Muitos alegam que esse mercado não existe. Que as pequenas empresas não querem saber de gestão nem de contabilidade. Tampouco desejam pagar por isso. A estes sugiro que realizem pesquisas quantitativas e qualitativas. Que visitem empresas e conversem com empreendedores de fato.

Lembro sempre do pensamento de Fernando Dolabela, autor do livro Segredo de Luiza, para quem empreendedor é um insatisfeito que usa seu inconformismo para criar soluções, serviços, produtos. O insatisfeito que só reclama não é empreendedor, é reclamador!

Há muitos reclamadores no Brasil. Em todas as atividades econômicas e profissões. Mas existem milhões de empreendedores de verdade em nosso país. E eles estão, a cada dia, mais bem instruídos e informados.

Em meio a 9 milhões de empresas legalmente constituídas não é possível conceber que todas tenham sido criadas por reclamadores. Essa seria uma visão por demais pessimista do mercado e que contraria dados concretos apontados em pesquisas como a Global Entrepreneurship Monitor (GEM).

Aquele estudo aponta que a taxa total de empreendedores (iniciais e estabelecidos), como percentual da população entre 18 e 64 anos, foi de 34,5%. Ou seja, estima-se que haja cerca de 45 milhões de empreendedores no Brasil. O mesmo levantamento aponta que 16% deles têm educação superior completa. Além disso, 13% dos empreendedores buscaram apoio de órgãos como o Sebrae, dedicados ao desenvolvimento do empreendedorismo. Ora, quase 6 milhões de empreendedores querem apoio aos seus negócios. Este número não pode ser desconsiderado, em especial por profissionais que tenham como objetivo suportar a gestão empresarial.

Ocorre que o empreendedor ou o gestor não quer mesmo receber relatórios ilegíveis ou codificados no mais rebuscado “contabilês”. Ele deseja informação sobre o seu negócio. Qual projeto dá resultado, qual o maior custo, quem é bom cliente ou dá prejuízo. Entender o que deve fazer para ser mais eficiente, produzir e atender melhor.

Entretanto, a contabilidade, assim como a tecnologia, é meio, não fim. E isso, em hipótese alguma, desmerece a ciência da riqueza. Pelo contrário. O prestador de serviços que ainda não compreendeu sua real missão de servir ao outro, ao invés de satisfazer apenas aos seus anseios, não é digno da atividade que executa. Essa é a verdadeira missão de um profissional de sucesso. E, sem entender quais são os interesses do outro, nada pode ser feito.

Como disse nosso saudoso professor Antonio Lopes de Sá: “Muita gente não sabe efetivamente o que é contabilidade. Porque entende que contabilidade é apenas escrituração. É apenas um balanço que se demonstra, um lucro que se apresenta, esquecendo-se de que isso é apenas informação. E de nada adianta informar se não sabemos o que fazer com a informação. (...) Ou seja, a explicação dos fatos, a interpretação dos acontecimentos compete exatamente ao contador”. E ainda completa afirmando que a prosperidade das empresas está nas mãos dos administradores “assessorados pelos técnicos que competentemente conhecem sob que condições a riqueza se torna próspera. É isso que faz da contabilidade uma ciência!”.

Então, utilizar sistemas financeiros em nuvem integrados aos sistemas contábeis torna-se uma inovação disruptiva se, e somente se, estas tecnologias viabilizam a aplicação da consultoria contábil a baixo custo para mercados ainda não atendidos.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E, novamente voltando ao professor Christensen, para implementar essa inovação disruptiva o empreendedor contábil precisa realizar uma segmentação de mercado por tarefas, identificando quem são os empresários e gestores que realizam análises financeiras e contábeis com alto custo operacional ou precisam realizar (e não o fazem, justamente por inviabilidade de custo).

Recentemente realizei uma pesquisa utilizando a metodologia Net Promoter Score coletando 2.067 respostas de empresas clientes de escritórios contábeis em todas as unidades da Federação.

Dentre as inúmeras informações obtidas, pude constatar exatamente essa demanda por uma atuação mais consultiva por parte dos escritórios contábeis. O fato é que os 33% dos escritórios classificados de forma extremamente positiva pelos seus clientes já atuam assim.

Portanto, cabe aos 67% restantes buscarem maneiras de atender às necessidades de segmentos até então ignorados.

Um caminho bastante interessante é utilizar-se da tecnologia para levar consultoria a 6 milhões de empreendedores que procuram orientação sobre seus negócios. Isso, sim, é inovação disruptiva!

(* Roberto Dias Duarte é sócio e presidente do Conselho de Administração da NTW Franquia Contábil, primeira deste setor no país.

CCT Comercíários: número de registro no TEM

Como já é de conhecimento de uma grande maioria, a convenção coletiva firmada entre o Sindilojas-SP e o Sindicato dos Comercíários de São Paulo foi assinada no dia 13 de janeiro deste ano.

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados retroativos a 1º de setembro de 2015, data-base da categoria profissional.

O reajuste estabelecido é de 9,88% e as diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro do ano passado – inclusive o 13º salário – poderão ser pagas em quatro parcelas, nos meses de competência de fevereiro, março, abril e maio de 2016. O número de registro da CCT 2015/2016 no MTE é 46219.000968/2016-57.

Para acessar o conteúdo da referida convenção coletiva ou fazer o download da mesma, CLIQUE AQUI.

Dúvidas? Fale conosco: 11 2858 8400 | faleconosco@sindilojas-sp.org.br
Serviço EXCLUSIVO para lojas e contabilidades vinculadas ao Sindilojas-SP

Offshore terá que identificar dono real

A Receita Federal prepara norma que irá obrigar empresas offshore que queiram operar no Brasil a identificar seus beneficiários finais.

Hoje, esse tipo de firma pode fazer investimento direto, comprar imóveis e ter participação em empresas brasileiras sem que ninguém saiba quem são seus verdadeiros donos, uma vez que são registradas com ações ao portador.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A identificação dos controladores de offshores – empresas registradas no exterior, normalmente em paraísos fiscais – tem sido cobrada do Brasil por autoridades internacionais na área de transparência financeira que veem na medida uma forma de ajudar no combate à lavagem de dinheiro por essas firmas.

Se a norma já estivesse em vigor, a Operação Lava Jato teria mais facilidade para identificar, por exemplo, quem são os verdadeiros donos das empresas offshore criadas pela panamenha Mossack Fonseca, alvo da 22ª fase da investigação, supostamente para lavar dinheiro de corrupção da Petrobrás.

No cenário atual, para cada firma descoberta será necessária uma investigação mais aprofundada que pode ou não levar aos verdadeiros donos. “Ação ao portador é a lavagem de dinheiro em pessoa”, disse ao Estado um dos responsáveis pela elaboração da nova norma, que deve ficar pronta até março deste ano.

Uma das offshores abertas pela firma panamenha, a Murray Holdings LLC, comprou um triplex no Guarujá (SP) no mesmo condomínio Solaris onde o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria um imóvel. A documentação registrada na Receita Federal brasileira só permite saber que a empresa foi aberta em Las Vegas, Estado de Nevada, nos Estados Unidos. Apenas a Mossack tem as informações completas sobre os beneficiários finais.

Demora

A exigência de se identificar os controladores de offshores parece algo simples de ser colocado em prática, mas a discussão se arrasta no governo há 12 anos no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla), organismo que reúne mais de 60 órgãos.

O tema é considerado complexo porque, segundo apurou o Estado, autoridades financeiras do governo temiam que a exigência provocasse fuga de capital estrangeiro do Brasil. Com o passar dos anos, vários países adotaram esse tipo de norma e as resistências no País foram superadas. Tanto que em 2009, o Banco Central obrigou instituições financeiras a exigirem a informação do beneficiário final ao iniciar relação com pessoa jurídica.

Não há, contudo, mecanismo eficiente para acesso rápido a essa informação pelos órgãos de fiscalização e persecução penal. “Agora a discussão é sobre como se dará a exigência dessa informação quanto à constituição da sociedade”, explicou um dos envolvidos no trabalho.

A partir desse entendimento, a discussão saiu da Enccla e hoje é feita por um grupo menor formado por Receita, BC e Comissão de Valores Mobiliários, que regulamenta o mercado de capitais. O Uruguai e o Panamá já aprovaram a exigência do registro do proprietário real.

Hoje, para poder operar no Brasil, as offshores pedem à Receita Federal um CNPJ. Preenchem um cadastro para se habilitar a ter o registro sem o qual não conseguem fazer nenhum tipo de negócio no País. A Receita já incluiu no cadastro um campo para ser preenchido com a identificação do beneficiário final da offshore.

Mas, sem a vigência da norma, não há punição em caso de informação incorreta. Em muitos casos, o representante apresentado como beneficiário final da empresa é um “laranja”.

O Estado apurou que será obrigatório o registro de todos os nomes dos sócios. Caso a informação seja omitida, a offshore será proibida de operar no País.



Fonte: O Estado de São Paulo - em 2 de fevereiro de 2016 · Economia e Política

PIS/Cofins não-cumulativo - Conceito de insumo à luz da jurisprudência administrativa e judicial

Por: Maria Fernanda de Azevedo Costa

Tanto na esfera judicial, como administrativa, conceito de insumo para cálculo de crédito de PIS e COFINS não está restrito às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Desde a instituição do PIS e COFINS não-cumulativos, Receita Federal e contribuintes se embatem pela definição do conceito de insumo que gera o direito ao crédito das referidas contribuições.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 195 estabelece que a seguridade social será financiada por meio de contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou receita, o que atualmente ocorre por meio das contribuições ao PIS e da COFINS. Este mesmo artigo determina que a lei definirá os setores econômicos para os quais estas contribuições serão não-cumulativas.

A Constituição Federal, assim, delegou ao legislador ordinário a instituição do regime não-cumulativo para as contribuições ao PIS e COFINS, autorizando que esta nova sistemática fosse aplicada setorialmente, isto é, determinados setores da economia poderiam permanecer sob o regime cumulativo.

Com isso, a Constituição Federal não fixou critérios específicos para o regime da não-cumulatividade, como o fez para o ICMS, por exemplo, delegando ao legislador ordinário tal encargo.

Em decorrência, foram editadas as leis 10.637/02, para o PIS, e 10.833/03, para a COFINS, pelas quais foi instituído o regime não-cumulativo para estas contribuições, de acordo com os critérios lá estabelecidos. No entanto, assim como a Constituição Federal, estas leis, em alguns pontos, deixam margem à interpretação no tocante à operacionalização deste regime, em especial ao definir os créditos a serem descontados quando da apuração das contribuições.

De acordo com o artigo 3º, tanto da lei 10.637/02 quanto da lei 10.833/03, a pessoa jurídica, do montante devido a título de PIS e COFINS calculados sobre as receitas auferidas, poderá descontar crédito calculados, dentre outros, sobre os insumos utilizados na prestação de serviços ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Ocorre que a legislação ordinária não logrou definir de forma expressa quais insumos poderiam ser considerados nos cálculos dos créditos de PIS e COFINS a serem descontados do montante devido destas contribuições pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo. Diante disso, a Receita Federal do Brasil editou duas Instruções Normativas definindo quais os insumos passíveis de gerar crédito nesta sistemática.

De acordo com as Instruções Normativas 247/02 e 404/04, consideram-se insumos utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda, as matérias-primas, materiais de embalagens e produtos intermediários e outros bens que sofram alterações no processo, mas não estejam incluídos no ativo imobilizado. Para a prestação de serviço, insumos são somente os bens aplicados ou consumidos nesta atividade.



Verifica-se pela redação destas Instruções Normativas, que a Receita Federal transportou para o PIS e COFINS o mesmo conceito de insumo utilizado para o IPI, cuja sistemática da não-cumulatividade é totalmente diversa destas contribuições, não justificando a aplicação desta metodologia.

Isso porque, as leis que disciplinam o assunto tratam os insumos de forma mais abrangente referindo-se, apenas, aos insumos utilizados na fabricação de bens e prestação de serviços, sem restringir às matérias-primas, produto intermediário e material de embalagem, ou aqueles que tenham sofrido desgaste ou modificação ao longo do processo, como ocorre no caso do IPI.

Em razão desta postura mais restritiva adotada pela Receita Federal do Brasil, os contribuintes passaram a questionar o conceito de insumo para fins de desconto de créditos de PIS e COFINS, seja administrativamente, em defesa de autuações fiscais, seja judicialmente.

No âmbito administrativo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, até a modificação de sua composição, vinha considerando insumo como o elemento essencial e responsável, de forma direta ou indireta, pela produção dos bens ou produtos destinados à venda e prestação de serviços e desde que relacionado à atividade social do contribuinte, como é exemplo o acórdão proferido no processo nº 10660.722805/2013-11. Mais recentemente, o CARF vem considerando que tais insumos devem ter relação direta com a produção ou prestação de serviços (Processo nº 16336.000099/2008-14).

Judicialmente, o Superior Tribunal de Justiça vem pacificando o entendimento de que os insumos que geram direito ao crédito de PIS e COFINS são aqueles essenciais à atividade da empresa, conforme julgamentos no AgRg no REsp 1.230.441/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013; AgRg no REsp 1395442/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 10/03/2015, DJe 13/03/2015.

Portanto, tanto na esfera judicial, como administrativa, o conceito de insumo para cálculo de crédito de PIS e COFINS não está restrito às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, como ocorre com o IPI, mas devem ser considerados todos elementos essenciais, isto é, os que sem eles não seria viável a produção ou fabricação de bem destinado à venda ou prestação de serviço.

Todavia, considerando o entendimento contrário do Fisco, os contribuintes que pretenderem ratificar a possibilidade de cálculo de créditos de acordo com o entendimento mais amplo utilizado pelos Tribunais, deverão ingressar com medidas judiciais a fim de preservarem seu direito e evitar autuações futuras.

*O presente artigo foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese.

Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.

*Maria Fernanda de Azevedo Costa é advogada do escritório Comparato, Nunes, Federici & Pimentel Advogados. Graduada pela Faculdade de Direito da PUC/SP. MBA em Gestão Tributária pela FIECAFI. Especialista em Direito Tributário pelo COGEAE – PUC/SP

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI233447,81042-PIScofins+naocumulativo+Conceito+de+insumo+a+luz+da+jurisprudencia>

Negada estabilidade na gravidez em contrato de aprendizagem



A gravidez constatada durante o contrato de aprendizagem não ampara o direito à estabilidade provisória, dada a natureza precária do pacto com ciência prévia das partes a respeito. Com esse entendimento, a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) negou provimento ao recurso ordinário interposto por uma ex empregada de uma empresa que atua no ramo do telemarketing.

Ao procurar a Justiça do Trabalho, a trabalhadora alegou ser estável no emprego em razão do seu estado gravídico, ainda que seu contrato fosse de aprendizagem. O pedido foi negado em primeira instância, levando a ex empregada a recorrer.

No segundo grau, a desembargadora Cláudia de Souza Gomes Freire, relatora do acórdão, avaliou que não merecia reforma a decisão da juíza do Trabalho Roberta Lima Carvalho, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Niterói. Segundo ela, no contrato a termo, as partes têm ciência prévia da natureza precária do pacto, o que inviabiliza, por inconciliável, a garantia de emprego ou estabilidade provisória - princípios específicos dos contratos por prazo indeterminado.

A relatora observou, ainda, que o contrato a termo a que se refere o inciso III da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho é aquele que poderá vir a ser transmudado para indeterminado, o que não se coaduna com a hipótese da aprendizagem, estabelecida pelo artigo 428 da CLT. Os desembargadores da 9ª Turma acompanharam o voto por unanimidade.

Nas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, são admissíveis os recursos enumerados no art. 893 da CLT.

<http://www.normaslegais.com.br/trab/2trabalhista030216.htm>

Câmara aprova MP que aumenta imposto sobre ganho de capital

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (3), a Medida Provisória 692/2015, que aumenta o imposto sobre ganho de capital devido por pessoas físicas, criando faixas adicionais com alíquotas progressivas.

O texto aprovado também fixa regras para a quitação de dívidas tributárias com a dação de imóveis em pagamento (entrega de um bem para o pagamento de dívida). A matéria será enviada ao Senado.

Esse tópico do pagamento com imóveis foi incluído no texto pelo relator da MP, senador Tasso Jereissati (PSDB-CE). Quanto às faixas sobre as quais incide o Imposto sobre a Renda nos ganhos de capital, ele aumentou os valores mínimos e máximos propostos inicialmente pelo Executivo.

Atualmente, é de 15% o imposto de renda sobre ganhos de capital, que incide no lucro de operações com imóveis e ações e outros bens e direitos (autorais, por exemplo).

Originalmente, a MP propunha manter essa alíquota para os ganhos até R\$ 1 milhão e criava outras três faixas com alíquotas maiores (20%, 25% e 30%). O texto de Jereissati mantém as novas faixas e fixa em R\$ 5 milhões o lucro máximo sobre o qual incidirão os 15%.

Entretanto, o relator diminuiu as alíquotas de cada faixa e aumentou os valores.



Assim, para lucros entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões, a alíquota será de 17,5%; acima de R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões, de 20%; e acima de R\$ 30 milhões, 22,5%.

Esses mesmos valores e alíquotas serão aplicados no ganho de capital das pequenas e médias empresas, inclusive aquelas enquadradas no Supersimples.

Não valerão, porém, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Parcelamento

Para evitar o parcelamento da venda do bem e o enquadramento sucessivo em faixas menores, a MP determina que o ganho de capital na venda de cada parte deve ser somado aos ganhos conseguidos em operações anteriores, deduzindo-se o montante do imposto pago nessas operações.

A diferença do texto do relator em relação ao texto original da MP é que Jereissati prevê o uso desse mecanismo para as vendas realizadas até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação e não somente para aquelas realizadas no mesmo ano.

O relator prevê ainda que os valores das faixas de tributação serão corrigidos pelo mesmo percentual de reajuste da menor faixa da tabela progressiva mensal do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF).

Todas as novas regras entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Imóveis em pagamento

Para a quitação de débitos tributários com a União, o texto aprovado inclui regras para a aceitação de imóveis como pagamento.

A propriedade deverá passar por prévia avaliação judicial, segundo critérios de mercado. O valor encontrado deverá abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos, sem desconto de qualquer natureza. Se o valor não for suficiente, o contribuinte poderá complementar a diferença com dinheiro.

Lucro de coligada

Outro assunto incluído pelo relator na MP é a contabilização do resultado de empresas coligadas domiciliadas no exterior e localizadas em países com tributação favorecida (paraíso fiscal) ou subtributação.

Atualmente, a Lei 12.973/2014 proíbe a contabilização do lucro dessas empresas para apuração do lucro real da empresa domiciliada no Brasil, permitindo apenas sua soma ao lucro líquido.

O texto do relator inverte a proibição da lei e passa a permitir a contabilização para encontrar o lucro real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Fonte: Agência Câmara.

Senado permite ampliação de 5 para 20 dias da licença-paternidade



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O Senado aprovou nesta quarta-feira (3) o projeto que institui o marco legal da primeira infância, que, entre outros pontos, permite que as empresas ampliem de 5 para 20 dias a duração da licença-paternidade.

O projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, para entrar em vigor, depende de sanção da presidente Dilma Rousseff.

O texto estabelece que a licença paternidade pode ter mais 15 dias, além dos cinco já estabelecidos por lei, para os funcionários das empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã.

A prorrogação da licença também valerá para os empregados que adotarem crianças.

O Programa Empresa Cidadã, regulamentado pelo governo em 2010, possibilita a ampliação do prazo da licença-maternidade das trabalhadoras do setor privado de quatro meses para até seis meses. Até aquele momento, a extensão do benefício só existia para funcionárias públicas.

O programa permite que a empresa deduza de impostos federais o total da remuneração integral da funcionária. A empresa que adere ao programa pode abater do Imposto de Renda devido valores dos dois salários extras.

A regra só vale para as empresas que têm tributação sobre lucro real.

Segundo o projeto, no período da licença, os pais e as mães não podem exercer qualquer atividade remunerada e a criança tem de ser mantida sob os cuidados deles. Se essa regra for descumprida, os funcionários perdem o direito à prorrogação.

Marco legal

O texto aprovado pelo Senado trata de políticas públicas voltadas à primeira infância, que abrange as crianças de até seis anos de idade. O projeto estabelece que as gestantes têm de receber apoio da União dos estados e dos municípios durante todo o período da gravidez.

Além disso, as famílias devem receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsável, alimentação saudável, prevenção de acidentes, entre outros.

“O projeto, ao apresentar uma série de iniciativas, vem com intuito de particularizar o olhar sobre as características etárias do desenvolvimento infantil”, afirmou a senadora Fatima Bezerra (PT-RN), relatora do projeto no Senado.

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/senado-permite-ampliacao-de-5-para-20-dias-da-licenca-paternidade.html>

Governo sofre primeira derrota do ano com imposto sobre ganhos de capital

O governo sofreu sua primeira derrota do ano no Congresso, logo na primeira sessão ordinária de votações.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A Câmara aprovou, na noite desta quarta-feira, Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo PSDB à Medida Provisória 692/15, que aumenta o imposto sobre ganho de capital devido por pessoas físicas sobre grandes valores. Segundo o líder do governo, José Guimarães (PT-CE), a expectativa é que, com as mudanças no texto proposto pelo Executivo, a arrecadação, que era de R\$ 1,8 bilhões, caia pela metade.

A emenda apresentada pelo senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) mudou os percentuais de recolhimento de imposto relativos ao ganho de capital decorrente de alienação de bens e direitos de qualquer natureza, limitando em até 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30 milhões.

No texto do governo, o percentual subia a até 30% nos ganhos que ultrapassassem R\$ 20 milhões.

O PT apresentou um destaque para retomar a proposta do governo, mas acabou sendo derrotado. O partido governista queria restituir ao texto as alíquotas da MP original nas três faixas adicionais do IR sobre ganho de capital: 15% para ganhos de até R\$ 1 milhão; 20% para ganhos de até R\$ 5 milhões; 25% para ganhos de até R\$ 20 milhões e 30% para ganhos que ultrapassassem R\$ 20 milhões.

O texto aprovado prevê quatro alíquotas do IR sobre ganhos de capital:

15% em valores de até R\$ 5 milhões;

17,5% até R\$ 10 milhões;

20%, de R\$ 10 milhões a R\$ 30 milhões; e

22,5% para ganhos acima de R\$ 30 milhões.

O Globo - Publicado em: 4 de fevereiro de 2016

Documentos para fins de defesas em Reclamatórias Trabalhistas na ERA DIGITAL

A reclamatória trabalhista é a ação judicial movida pelo empregado contra a empresa ou equiparada a empresa ou empregador doméstico a quem tenha prestado serviço, que visa resgatar direitos que foram violados durante a relação de emprego, expressa ou tacitamente celebrado entre empregado e empregador.

A reclamatória se inicia com a formalização do processo na Justiça do Trabalho através da Petição Inicial promovida pelo procurador (advogado) do empregado.

No processo trabalhista caberá ao preposto da empresa, ou a quem o empregador indicar, o levantamento dos documentos que serão necessários apresentar (juntar ao processo) para comprovação das alegações (defesa) feita pela empresa.

Dentre os principais documentos a serem apresentados podemos citar:

- Livro ou ficha de registro de empregado;
- Contrato de trabalho;



- Aditivos contratuais (transferência de local, transferência de horário de trabalho, promoções e etc.);
- Termo de rescisão de contrato de trabalho e entrega do Seguro Desemprego (se for o caso);
- Aviso Prévio;
- Acordos e convenção coletiva de trabalho da categoria;
- Recibos de pagamento de todo período reclamado, inclusive 1ª e 2ª parcela do 13º salário;
- Em caso de cargo comissionado ou por produção, relatório base para formação da comissão ou produção paga);
- Aviso e recibos de férias pagos;
- Cartão ponto de todo o período;
- Atestados médicos;
- Licença maternidade;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Comunicação de acidente de trabalho - CAT;
- Advertências disciplinares, suspensões;
- Identificação de empregados atuais que trabalharam com o reclamante no mesmo período e setor (paradigma ou testemunha);
- Comprovantes de comunicação (registrado via correio) no caso de Abandono de Emprego;
- Outros comprovantes de descontos como grêmio, farmácia, convênios, empréstimos e etc.

Até pouco tempo todos estes documentos eram juntados nos autos de forma física, ou seja, por meio de documentos originais ou cópia autenticada. Mas este cenário está ultrapassado já em quase todo país e nas diversas esferas do Poder Judiciário, principalmente na área trabalhista, através das Varas Digitais.

Com a era digital os documentos devem ser escaneados e sua autenticação é feita por meio do Certificado Digital, onde o Advogado da parte assina "digitalmente" (por meio de senha pessoal) os documentos que serão juntados ao processo via internet.

Isto facilita, inclusive, os trabalhos das empresas, que poupam gastos com cópias ou autenticações em cartórios, bem como evita as correrias para entrega de documentos ao escritório jurídico.

Agora os profissionais de RH poderão fazer a digitalização dos documentos acima listados e enviar ao advogado, tudo por internet.

http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/documentos_recltrab.htm

Lucro Real: Atenção para os adiantamentos pendentes

Por: Mauricio Alvarez da Silva(*)

Na dinâmica empresarial é comum a ocorrência de adiantamentos para aquisição de bens, serviços ou custeio de despesas, cuja prestação de contas é realizada, posteriormente, à vista da devida documentação comprobatória dos desembolsos.

Os colaboradores dos setores financeiro e contábil devem estar atentos para adiantamentos pendentes há mais de 30 dias, pois podem significar despesas ainda não reconhecidas no resultado, pela simples falta da prestação de contas.

Para as empresas optantes pelo Lucro Real isto é indesejável, pois, normalmente, são despesas boas e que podem reduzir o lucro tributável.

Dentre as diversas possibilidades existentes, as ocorrências mais corriqueiras são os adiantamentos a fornecedores e os adiantamentos de viagens.

a) Nota Fiscal de Fornecedor Pendente de Faturamento

Os contabilistas, através da conciliação, podem verificar se há adiantamentos para fornecedores pendentes.

Alguns fornecedores seguram a emissão da nota fiscal para postergar o seu próprio imposto, prejudicando a empresa adquirente.

O Contabilista deve ficar atento, solicitando a emissão da nota fiscal no período de competência do gasto.

b) Acerto de Adiantamento de Viagens

Ocorrem, também, situações em que funcionários não prestam contas de valores adiantados para gastos em viagens.

Esta situação pode ser detectada através da conciliação e análise mensal desses adiantamentos.

Aconselha-se que haja a devida prestação de contas, no máximo, até o mês subsequente ao desembolso, excetuados eventuais casos especiais.

Tal procedimento evita que permaneçam adiantamentos inconsistentes no balancete da empresa, pois tais pendências significam despesas não apropriadas, que poderiam reduzir o lucro e, por conseguinte, o desembolso tributário.

Pequenos e simples cuidados como estes fazem grande diferença e impactam positivamente na apuração dos tributos sobre o lucro. Cabe aos contabilistas e administradores tributários estarem atentos a estas possibilidades.



*Mauricio Alvarez da Silva é Contabilista e foi atuante na área de auditoria independente por 20 anos, com enfoque em controles internos, contabilidade e tributos. Atualmente é consultor empresarial em Curitiba-PR.

Investidor não residente no Brasil – Aplicações – Registros – Data-base para envio

Circular BACEN nº 3.783, de 26/01/2016 (D.O.U. de 28/01/2016) – Altera a última data-base para envio de informações ao Banco Central do Brasil estabelecida pela Circular nº 3.689/2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

Estabelece que as informações de registros referentes às aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País devem ser remetidas até a data base de 31/12/2016, podendo o Banco Central do Brasil dispensar a sua remessa a qualquer tempo, com o objetivo de racionalizar o fluxo de informações.

Esta Circular entrou em vigor em 28/01/2016.

Indisponibilidade de bens, direitos ou valores – Procedimentos

Circular BACEN nº 3.780, de 21/01/2016 (D.O.U. de 25/01/2016) – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170/2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar o disposto nesta Circular para fins de cumprimento da Lei nº 13.170/2015.

Os procedimentos previstos nesta Circular se aplicam ao cumprimento de ordens judiciais relativas às ações de indisponibilidade em decorrência de resoluções do CSNU, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, bem como de decisões condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

Altera a Circular nº Circular nº 3.461/2009, para definir que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem adequar seus sistemas de controles internos ao disposto na Lei nº 13.170/2015, visando ao acompanhamento das resoluções do CSNU e à identificação de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções oriundas dessas resoluções e a essas ações de indisponibilidade.

A existência de bens, valores e direitos supramencionados deve ser imediatamente comunicada à Secretaria-Executiva (Secre) do Banco Central do Brasil e, nos termos definidos no art. 13, ao Coaf.

Tal disposto se aplica ao cumprimento de ordens judiciais relativas às ações de indisponibilidade mencionadas no caput em decorrência de resoluções do CSNU, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, bem como de decisões condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.



Esta Circular entra em vigor em 25/01/2016, ficando revogada a Circular nº 3.612/2012.

Banco terá de indenizar gerente que recebeu apelido irônico de chefe

O banco Bradesco foi condenado a indenizar uma gerente chamada de "Gabriela" de forma pejorativa por seu chefe.

Ele referia-se aos versos da música Modinha para Gabriela, de Dorival Caymmi ("Eu nasci assim, eu cresci assim e sou mesmo assim, vou ser sempre assim"), para dizer que ela era incompetente para cumprir metas. Pelo assédio moral, a empresa deverá pagar R\$ 30 mil de indenização.

Relatos de testemunhas descreveram que o assédio envolveu vários gerentes, inclusive a que ajuizou a ação, e que o chefe chegou a afirmar que, "se o capim mudasse de cor, morreriam de fome". Para a relatora do processo no Tribunal Superior do Trabalho, desembargadora convocada Vania Maria da Rocha Abensur, os atos abusivos do gerente regional foram devidamente comprovados. "Sua atitude era de contínua perseguição e prática reiterada de situações humilhantes e constrangedoras, caracterizando assédio moral", afirmou.

A relatora entendeu que deveria ser deferido o pedido de indenização por dano moral, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que entendeu que não houve nenhum ato ou fato atentatório à integridade moral da empregada. Nas alegações do recurso ao TST, a gerente insistiu que houve assédio moral, com cobrança excessiva pelo cumprimento de metas, "inclusive com ameaça de dispensa".

Ao analisar o recurso, a magistrada verificou que, embora tenha indeferido a pretensão, o TRT-1 citou depoimentos que permitiam comprovar a alegação de assédio moral, como trechos dos relatos de testemunhas indicada pela trabalhadora e pelo próprio banco. "No caso, os depoimentos comprovam atos reiterados e abusivos por parte do superior hierárquico da gerente."

Assim, seguindo o voto da relatora, a 3ª Turma do TST condenou o banco a indenizar a trabalhadora pelo assédio moral. O Bradesco já recorreu contra a decisão por meio de embargos à Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, que ainda não analisou o caso.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.
Revista Consultor Jurídico

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA:

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL EM PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA POR NÃO RESIDENTE COM CESSÃO DE DIREITO (KNOW HOW). FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF).

Na integralização de capital social subscrito em empresa domiciliada no País, por parte de acionista estrangeiro, com a utilização de valor correspondente transferência de direitos (contrato de know how), até então titularizado pelo não-residente, incide o IRRF.



O fato gerador do IRRF ocorre no momento da integralização de capital social, incidindo a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o montante creditado ao não residente em contrapartida à cessão de um direito.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

EMENTA: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL EM PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA POR NÃO RESIDENTE COM CESSÃO DE DIREITO (KNOW HOW). FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE).

Na integralização de capital social subscrito em empresa domiciliada no País, por parte de acionista estrangeiro, com a utilização de valor correspondente a contrato de know how, até então titularizado pelo não-residente, incide CIDE-royalties.

O fato gerador da CIDE-royalties ocorre no momento da integralização de capital social mediante a cessão de um direito que consiste em aquisição de conhecimentos tecnológicos, incidindo a alíquota de 10% (dez por cento).

Ficam reformadas a Solução de Consulta SRRF08/Disit nº 178, de 26 de junho de 2006 e a Solução de Consulta nº 46 - SRRF08/Disit, 27 de fevereiro de 2013, nos aspectos tratados na presente solução de divergência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; artigos nº 682, inciso I, e nº 685 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2015
DOU de 03/02/2016, seção 1, pág. 12

Governo estuda tributação maior no lucro presumido

O governo encaminhou ao Congresso Nacional proposta para mudar a tributação de lucros e dividendos. O alvo são empresas, especialmente as prestadoras de serviço, que declaram pelo lucro presumido, mas também apuram seus resultados pela contabilidade tradicional.

O objetivo é tributar na tabela progressiva do Imposto de Renda parte do lucro que essas empresas distribuem com base na contabilidade completa e que não tenha sido alcançado pelo lucro presumido.

Pela regra atual, as empresas que declaram pelo lucro presumido recolhem imposto sobre até 32% do faturamento. Esta regra não muda, assim como não será alterada a isenção de imposto sobre a distribuição de lucros. Quando a empresa apura o lucro contábil, pode chegar a um resultado superior ao valor que foi tributado com base no faturamento. Esse lucro é hoje distribuído integralmente sem pagamento de impostos.

A equipe econômica concorda que a parcela do lucro contábil que já tenha sido tributada com base na regra do lucro presumido continue isenta. No entanto, propôs ao Congresso que, a partir de agora, a diferença a mais entre o que foi apurado na contabilidade e o que foi recolhido de imposto no cálculo presumido seja tributada. Numa das propostas em estudo, a alíquota seria de 15%.



O texto chegou a ser analisado pelo relator da Medida Provisória 694, senador Romero Jucá (PMDB-RR), que decidiu deixar o assunto fora do relatório parcial apresentado na terça feira.

“Aumento de imposto não resolve o problema do país. O governo tem que ser mais eficiente com o que já tem”, criticou Carlos Santos da Silva, presidente do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa), que acompanha as propostas de mudanças tributárias.

Na primeira versão do parecer de Jucá, a alteração na cobrança de imposto sobre dividendos estava prevista, assim como mudanças no Imposto de Renda de fundos de renda fixa e variável e a taxação de letras de crédito agrícola e imobiliário. A MP 694 expira em 8 de março. Se não for votada até lá, perderá efeito e a proposta não poderá ser reeditada neste ano. O governo ainda não decidiu se vai incluir as mudanças do lucro presumido e do IR sobre investimentos no texto da MP ou se tratará do assunto em outro momento.

Valor Econômico

CPRB: Qual a Receita a Considerar no Reinício de Atividades?

Para fins de apuração da CPRB -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – a atividade principal da empresa é aquela de maior receita auferida ou esperada.

Conforme art. 17 da IN RFB 1.436/2013, a receita auferida é apurada com base no ano-calendário anterior, e a receita esperada é aquela prevista no ano-calendário de início ou de reinício de atividades da empresa.

Quando a empresa não tiver obtido qualquer receita no ano calendário anterior, sua atividade principal, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, será aquela de maior receita esperada. Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 5.001/2016

IPI - Chocolate, sorvete, fumo, cigarro e alimentação animal - Tributação - Alteração

Foi publicado no DOU Edição Extra do dia 29.1.2016 o Decreto nº 8.656/2016, para modificar a forma de tributação do IPI para diversos produtos.

Por meio do citado ato, foram excluídos os seguintes produtos do regime tributário de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798/1989, o qual dispõe da tributação do IPI, por unidade, conforme a classe de enquadramento:

- a) chocolates classificados nos códigos de NCM 1704.90.10 e 1806.90.00 (exceto o Ex 01) e nas subposições 1806.31 e 1806.32;
- b) sorvete classificados na subposição da NCM 2105.00, que se enquadrem como sorvetes de massa ou cremosos ou como sorvetes especiais;
- c) fumo picado, desfiado, migado ou em pó, não destinado a cachimbos, e o fumo em corda ou em rolo.

A partir de 1º.5.2016, tais produtos deverão ser tributados pelo IPI com a base de cálculo que é atribuída nas regras gerais da legislação do imposto e com a alíquota prevista na Tipi.

Referido ato ainda alterou o Decreto nº 7.555/2011, que trata sobre a tributação do IPI para cigarros, de forma a dispor sobre:

- a) a alíquota do IPI para as operações realizadas no ano de 2016;
- b) o preço mínimo de venda no varejo de cigarros para o ano de 2016.

Foi criado desdobramento do código de NCM, relativamente às preparações destinadas a fornecer aos cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos), com efeitos a partir de 1º.5.2016.

Por fim, foram suprimidas as Notas Complementares da Tipi NC (17-1), (18-1), (21-2) e (24.1), que dispunham sobre os valores para a tributação, por unidade, do IPI nas operações com chocolates, sorvetes de massa ou cremosos ou sorvetes especiais e fumo.

Para mais informações, acesse a íntegra do Decreto nº 8.656/2016.
Equipe Thomson Reuters – FISCOSOFT.

Registro Profissional - CTPS - Anotações

A Portaria MTPS nº 89/16, publicada no DOU de 27/01/2016, dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

Neste sentido, a concessão do registro profissional por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.

Importante destacar, que a Portaria MTPS nº 89/16 estabelece que os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional (Sirpweb), por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mte.gov.br>, para imprimir o cartão de registro profissional.

Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb.

Além do exposto, a Portaria MTPS nº 89/16 aprovou o modelo de cartão de registro profissional, conforme segue:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANEXO I

 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL <i>Instituído pela Portaria nº XX, de DD de MES de ANO</i>	 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
<p>Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a LEI DA PROFISSÃO e o DECRETO DA PROFISSÃO QUANDO HOVER, o (a) senhor (a) NOME DO INTERESSADO (A) foi registrado (a) como NOME DA PROFISSÃO, na (s) função (ões) de NOME DA FUNÇÃO, sob o número 000000/UF, em DD/MM/AAAA, conforme processo nº 00000.000000.0000.00, estando apto a exercer a profissão.</p>	<p>Este documento é válido em todo território nacional.</p> <p>Certidão emitida às HH:MM de DD/MM/AAAA</p> <p>Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código XXXX.XXXX.XXXX.XXXX</p>

A Portaria MTPS nº 89/16 entrou em vigor na data da sua publicação no DOU, ou seja, 27/01/2016.

Fonte: Cenofisco

Prezado (a) usuário (a),

A prestação de serviço referente à análise de pedido de registro profissional pelas Unidades Regionais do Trabalho e Emprego requer o agendamento de data e horário do atendimento no Sistema de Atendimento Agendado - SAA.

Dessa forma, recomenda-se que, antes do preenchimento da sua solicitação de registro profissional, acesse o Sistema SAA para agendar a data e o horário de seu atendimento em uma das Unidades Regionais do Trabalho e Emprego. Após a finalização do seu agendamento eletrônico, retorne a esse Sistema de Registro Profissional - SIRPWEB e prossiga com o seu pedido.

Impostos e Prestação de Contas do Setor Público

Autor: Charles Holland *

Simplificação e redução da carga tributária Somos líderes mundiais na burocracia, numero de impostos e quantidade de exigências da sociedade para prestação de contas ao Estado. O sistema SPED da Receita Federal do Brasil responsável por mais de 80% da arrecadação de todos os poderes públicos inseriu e está inserindo o equivalente a mais de 100 mil paginas de leis, regulamentos, e exigências legais para serem cumpridos eletronicamente via internet por todos. A maioria das obrigações é de forma tempestiva. A passividade de nossa sociedade e das entidades de classe e de profissionais com a implantação e avanços do maior Big Brother do mundo é impressionante. Quem cala consente.

Aplaudimos a substituição de papel pela internet e computadores – mais baratos e eficientes. Todos sabem que inserir no SPED ora em implantação toda burocracia excessiva de leis e regulamentos, para controle e recolhimento de impostos e respectivos controles para cumprimentos de regras reduz efetivamente empregos e investimentos produtivos, estimulando desvios de retidão e rejeições – por enquanto silenciosas.

É impraticável ter expectativas de que os oito milhões de entidades jurídicas possam cumprir todas as exigências do Estado de forma eletrônica. Devemos começar a exigir a prestação de contas transparentes, entendíveis, modernas e tempestivas do setor público. Isto não ocorre. Quando será iniciada a racionalização do SPED? O setor público, sustentado pelo setor privado, precisa dar o exemplo e praticar o que prega e exige de forma semelhante, antes de exigir o impraticável para todos do setor privado?

Mais transparência no setor público. Há resistências para o progresso na prestação de contas, e mais transparência no setor público. Há intenções e iniciativas de adoção das normas internacionais de prestação de contas no setor público que já estão prontas em português. Cursos estão sendo dados para contadores e administradores públicos. As exigências são semelhantes ao do setor privado. Contempla como obrigatório a divulgação do balanço patrimonial – divulgando todos os bens,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



direitos e obrigações, demonstração de resultados, de mutações do patrimônio líquido, de fluxos de caixa e notas explicativas. É uma revolução na prestação de contas no setor público.

Sem prestação de contas públicas modernas como hoje exigido e obtido do setor privado, é difícil acreditar em melhorias significativas na administração do setor público. Sem controles de ativos e passivos os administradores públicos trabalham substancialmente no escuro, no regime de caixa: entrou caixa é receita, saiu caixa é despesa. Simplista demais!

A Secretaria do Tesouro Nacional detalhou as normas contábeis para o setor público em dezembro de 2014: recomenda sem força de lei. Os legisladores e os gestores públicos estão hesitantes em incrementar transparência. Por quê?

O setor privado está em ordem. Por exigência de lei, nos últimos oito anos houve progresso extraordinário na prestação de contas de todas as entidades do setor privado. Nenhum país evoluiu tanto como o Brasil. Todas elas são obrigadas a contabilizar as transações de forma a refletir de forma fidedigna a essência/substancia real e não ficar amarrado pela sua forma e aderência legal.

Charles Holland, contador, associado do SINCONT-SP, e atuante em diversas entidades profissionais Em São Paulo, empresário e conselheiro independente de empresas.

Por quanto tempo é possível receber Pensão por Morte? (INSS)

A pensão por morte é um benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado da Previdência Social que vier a falecer, no entanto a pensão por morte não é um benefício previdenciário automático, ou seja, os dependentes precisam comprovar o grau de dependência que tinha do segurado falecido.

No caso do cônjuge, com as novas regras introduzidas pela Lei 13.135/15, houve alterações quanto ao período de recebimento da pensão por morte, que irá variar conforme a quantidade de contribuições do falecido, o tempo de casamento e a idade do cônjuge.

A tabela criada pelo § 5º do artigo 77 da lei 8.213/91, estabelece como prazo de recebimento do benefício de pensão por morte:

Expectativa de vida igual ou superior a 55 anos = 3 anos de recebimento

Expectativa de vida entre 50 e 55 anos = 6 anos de recebimento

Expectativa de vida entre 45 e 50 anos = 9 anos de recebimento

Expectativa de vida entre 40 e 45 anos = 12 anos de recebimento

Expectativa de vida entre 35 e 40 anos = 15 anos de recebimento

Expectativa de vida inferior a 35 anos = recebimento vitalício.

A partir de agora, para que a pensão recebida pelo cônjuge seja vitalícia são necessários três requisitos:

- 1) que o falecido tenha realizado ao menos 18 contribuições para a Previdência Social
- 2) que na época do óbito o cônjuge estivesse casado ao menos há dois anos com o falecido
- 3) que a pessoa beneficiária da pensão tenha ao menos 44 anos de idade na data do óbito.



Ademais, se por acaso os dois primeiros requisitos tenham sido preenchidos, porém se o cônjuge tiver menos de 44 anos de idade, receberá a pensão por um período escalonado (conforme artigo 77, § 2º, V, c, da Lei 8.213/91) e que irá variar entre três e 20 anos, conforme tabela apresentada acima.

Caso um dos dois primeiros requisitos não tenha sido preenchido, a pensão será recebida somente por 4 (quatro) meses, nesta situação não se leva em conta a idade da pessoa beneficiada.

Por fim, é importante lembrar também que, se o falecimento do segurado da Previdência Social ocorreu por acidente do trabalho ou doença ocupacional, apenas a idade do cônjuge será determinante para a definição do período de recebimento da pensão por morte.

Declaração de Ajuste Anual do IRPF Referente ao Exercício de 2016

O Secretário da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 01/02/2016, publicada no DOU de 02/02/2016, dispôs sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil, no prazo de 01/03/2016 a 29/04/2016, estabelecendo a obrigatoriedade de entrega para os contribuintes que:

- a) tenham recebido rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91;
- b) tenham recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
 - d - 1) obtiveram receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55;
 - d - 2) pretendam compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;
- e) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- f) passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro; ou
- g) optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005.

A mesma norma estabeleceu que fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:



a) apenas na hipótese prevista na letra "e" e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras "a" a "g", caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Ressalte-se que a pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observando-se que é vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2015.

Declaração pré-preenchida

O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:

a) tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014; e

b) no momento da importação do arquivo, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, por meio da:

b.1) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

b.2) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED); ou

b.3) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB).

O acesso às informações dos arquivos a serem importados para a Declaração de Ajuste Anual dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

a) contribuinte; ou

b) representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944/09.

Fonte Cenofisco

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 16 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA -SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS -9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DOU de 07/05/2012 (nº 87, Seção 1, pág. 29)



Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Lucro Presumido. Receita Bruta. Administração de Imóveis Próprios. Aluguel. IPTU. Água. Multa. Juros. Condomínio. Comissão de Imobiliária.

Todas as receitas auferidas pelas empresas de administração de imóveis próprios, decorrentes do exercício de sua atividade principal, como aluguéis, IPTU, taxa de água, multa, juros, taxas de condomínio, entre outras, constituem receita bruta para fins de cálculo do IRPJ, por serem receitas operacionais próprias da atividade empresarial. As PJ optantes pelo regime de Lucro Presumido, devem aplicar sobre tais receitas o percentual de 32% previsto no art. 15, § 1º, III, "c", da Lei nº 9.249, de 1995, consoante previsão do art. 25, I, da Lei nº 9.430, de 1996. Não há que se falar em deduzir das receitas obtidas os valores pagos a título de comissão a imobiliárias, haja vista que todas as despesas operacionais e custos das prestação de serviços são substituídos pela sistemática de presunção do lucro.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 176 e seguintes; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "c"; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 2º, 3º, 25 e 26, §§ 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 251, 274, 277, 278, 280, 290, 299 e 344.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI – Chefe

CARF decide que sociedade optante do lucro presumido deve pagar contribuição previdenciária sobre lucro distribuído a maior

As sociedades que optam pelo regime de tributação com base no lucro presumido devem manter escrituração contábil, exceto se, no decorrer do ano-calendário mantiverem livro caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

A imensa maioria das empresas que optam pelo lucro presumido escolhem manter o livro caixa. Ocorre que, esta hipótese implica em desvantagem, pois, quando não há escrituração contábil, as sociedades ficam limitadas a distribuir lucros sem a incidência do IRRF e da contribuição previdenciária, apenas até o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que está sujeita.

De fato, o lucro presumido é determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos e da prestação de serviços, apurada alguns percentuais de 1,6%, 8%, 16% ou 32%, dependendo da atividade. Para verificar a parcela do lucro distribuível (nas sociedades que optam por não manter escrituração contábil), deve se calcular o lucro presumido e descontar os tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS). O resultado é o total permitido de lucros a distribuir. A parcela que for "distribuída" a maior nas sociedades que mantém apenas livro caixa, está sujeita à incidência do IRRF e contribuição previdenciária, pois é descaracterizada distribuição de lucros e passa a ser caracterizada como remuneração.

Vale dizer, a lei somente permite que a parcela de lucro excedente ao valor mencionado (percentual sobre o faturamento menos tributos devidos) seja distribuída se a empresa demonstrar, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto, ou seja, o lucro presumido.



Pois bem, ao analisar um caso em que a empresa não mantinha escrituração contábil regular por meio dos livros Diário e Razão, com discriminação da remuneração decorrente do trabalho e da proveniente do capital social, o CARF entendeu que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa a título de “distribuição”.

No acórdão se mencionou que “o fato que, verdadeiramente, importa destacar é apenas um: não foi comprovada a existência de lucro contábil acima do lucro apurado na sistemática do lucro presumido, razão pela qual foram tributados os valores pagos acima deste limite” (Processo 19515.004019/201033, Acórdão nº 2302002.887, 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária)

De se notar que o CARF analisou o assunto pelo ângulo da contribuição previdenciária, mas igual raciocínio se aplica ao IRRF.

Finalmente ressalto, que a partir de 2014, as empresas que adotam o lucro presumido devem tomar cuidados redobrados, pois nos termos do artigo 3º da IN RFB 1.420/2013, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições, ficam obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Isto vai facilitar a fiscalização e a Receita poderá identificar com maior facilidade situações irregulares.

<https://tributarionosbastidores.wordpress.com/2014/02/07/lp-d/>

Nota de esclarecimento sobre a e-Financeira Fiscalização

As operações praticadas pelos contribuintes, bem como a situação financeira e patrimonial, devem ser anualmente declaradas à Receita Federal

Sobre algumas notícias que vêm sendo publicadas na imprensa de que a Receita Federal, ao estabelecer uma nova forma de prestação de informações pelas instituições financeiras ao Fisco, estaria por quebrar o sigilo bancário e, por conseguinte, ferir o direito constitucional à privacidade, cabem os seguintes esclarecimentos:

1. A Constituição Federal faculta à Administração Tributária identificar, respeitados os direitos individuais nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes. Tal comando constitucional nada mais é do que garantir meios para que a Missão da Administração Tributária seja efetiva, isto é, que todos cumpram as leis tributárias.
2. As operações praticadas pelos contribuintes, bem como a situação financeira e patrimonial, devem ser anualmente declaradas à Receita Federal. As informações financeiras, portanto, não revelam informação nova para o Fisco em relação aos contribuintes que declaram e cumprem suas obrigações para com o Estado.
3. Em 2008, com base na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, foi instituída a Declaração de Movimentação Financeira (Dimof), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 811, onde todos os dados sobre movimentação financeira eram transmitidos à Receita Federal. Destaque-se que, mesmo antes da Dimof, as informações sobre os recolhimentos da CPMF permitiam o monitoramento das operações em conta-corrente bancária dos contribuintes.
4. Dentro de um processo de evolução tecnológica contínua, foi instituída, pela Instrução Normativa nº RFB 1.571, de 2 de julho de 2015, a e-Financeira, que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Este instrumento passa a ser o único canal de prestação de informações pelas instituições



financeiras à Receita Federal, tendo incorporado além das informações prestadas na antiga Dimof, dados sobre aplicações financeiras, seguros, planos de previdência privada e investimentos em ações.

5. A referida Instrução Normativa estabeleceu novos limites mínimos de operações a serem informadas. Pela Dimof, estavam obrigadas a serem informadas movimentações superiores a R\$ 5 mil por semestre, no caso de pessoas físicas, ou equivalente a R\$ 833 por mês. A partir de agora, esse limite passa a ser de R\$ 2 mil mensais, ou seja, reduz-se o volume de informações reportadas, concentrando-se naquelas de maior relevância, o que se aplica também às pessoas jurídicas.

6. Nessa mesma linha, o Brasil, a exemplo de vários outros países, firmou acordo com a Administração Tributária dos Estados Unidos (IRS), em 23 de setembro de 2014, na modalidade de reciprocidade total, que estabelece intercâmbio de informações prestadas pelas instituições financeiras dos respectivos países.

7. Este Acordo decorre da lei denominada Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), que estabelece que entidades financeiras situadas em qualquer país do mundo devem reportar informações, não apenas sobre movimentação financeira, mas, em especial, sobre outros produtos financeiros que demonstrem maior capacidade contributiva, como os investimentos em fundos, ações e títulos de previdência privada, com vistas a assegurar maior controle e efetividade ao combate à evasão tributária. Tal intercâmbio ocorre exclusivamente entre as Administrações Tributárias e observa elevados padrões de proteção e guarda das informações permutadas.

8. A e-Financeira, além de viabilizar a troca de informações com os EUA, possibilitará, também, a partir de 2018, o intercâmbio de informações com aproximadamente 100 países em cumprimento ao Common Reporting Standard (CRS), patrocinado pelos países do G20 no âmbito do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações Tributárias.

9. Destaque-se que tais informações são protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional. Quebrar sigilo, seja ele bancário ou fiscal, é tornar algo que não poderia ser divulgado em informação pública. A Constituição Federal estabelece que apenas o Poder Judiciário e as Comissões Parlamentares de Inquérito têm esse poder no País. Não há, portanto, como querem fazer crer alguns, quebra de sigilo de qualquer espécie, mas transferência de informações sigilosas, que permanecem protegidas pelo sigilo fiscal, sob pena de o agente público responder penal e administrativamente.

10. Desde 2001, ano da edição da Lei Complementar nº 105, o mundo mudou. Os países perceberam a necessidade de atuar em cooperação global para transparência de informações tributárias. Com o patrocínio inicial dos países do G20 e no âmbito do Fórum Global de Transparência, diversas ações foram implementadas para permitir que as administrações tributárias troquem informações para combater de forma eficaz a sonegação, a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

11. Acreditar que o Fisco brasileiro não possa participar deste processo é admitir que o Brasil se torne um paraíso para recursos ilícitos e seja classificado como uma jurisdição não transparente, com consequências negativas diretas para os investimentos estrangeiros e para a concorrência e livre iniciativa, ensejando prejuízos para a sociedade brasileira.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/fevereiro/nota-de-esclarecimento-sobre-a-e-financeira>

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**4.01 CURSOS CEPAC****FEVEREIRO/2016**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
11	quinta	Adoção inicial das novas Regras Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
11	quinta	Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
11	quinta	Apresentando Resultados com o Power Point	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
12	sexta	Gerencial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
12	sexta	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial de Alíquota-Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
15, 16, 17, 18 e 19	segunda a sexta	Extensivo de Contabilidade Geral, Custos e Gerencial	18h00 às 21h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Braulino José dos Santos
16	terça	Palestra do Projeto Saber Contábil: Como Evitar erros fiscais	19h às 21h	Gratuita	Gratuita	2	Adriana Manni Peres
16	terça	SPED Contábil e ECF (DIPJ Digital) - Geração do Arquivo Digital e a Integração das Informações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
17	quarta	DIRF e Comprovante Anual de Rendimentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
18	quinta	Excel Intermediário - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
18	quinta	Qualidade de Vida Com Resiliência: Um Novo Enfoque às Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Cristina Monteiro
19	sexta	eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
19	sexta	EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	sábado	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
22	segunda	PER/DCOMP - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana



22	segunda	Analista de Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
23	terça	Tributação na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
24	quarta	Ficha de Conteúdo de importação - alíquota de 4%	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
25	quinta	Excel Intermediário - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
25	quinta	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	sexta	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
26	sexta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
27	sábado	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29	segunda	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
29/02 e 01/03	segunda e terça	Contabilidade Geral	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Braulino José dos Santos
29/02 e 01/03	segunda e terça	SEFIP/GFIP - ICP - Prático com Notebook	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Rodrigo Domingues Napier

*A programação está sujeita a alterações

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

4.02 PALESTRAS

16/02 – 19h00 às 21h00 - Palestra do Projeto Saber Contábil: Como Evitar Erros Fiscais. Adriana Manni Peres.

4.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.